



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	645
Proc.	eTC-3546.989.17-9

PROCESSO: eTC-3546.989.17-9

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNADOR: DR. GERALDO ALCKMIN

EXERCÍCIO: 2017

RELATOR: CONSELHEIRO DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Senhor Diretor Técnico de Departamento,

Concluídos os trabalhos da fiscalização apresentamos à consideração de Vossa Senhoria o relatório do acompanhamento anual, do exame e da análise procedida nos demonstrativos e peças contábeis, com vista à emissão de **parecer prévio** sobre as contas da Administração do Estado, relativas ao exercício de 2017, na conformidade do inciso I, artigo 33 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I, artigo 2º e artigo 23 e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, e do artigo 178 e da letra "a", inciso I, artigo 183, ambos do Regimento Interno.

Referidas contas foram apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador à Augusta Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do inciso IX, artigo 47 da Constituição Estadual, consoante parágrafos 1º e 2º, artigo 23 da Lei Orgânica deste Tribunal, estas abrangem a totalidade do exercício financeiro do Estado, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e do próprio Tribunal de Contas, e compõem-se, basicamente, do Balanço Geral do Estado e seus Anexos, elaborados sob a égide da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, acompanhado de circunstanciado relatório do Senhor Secretário da Fazenda, abordando os aspectos relevantes da gestão orçamentária e financeira do Estado e o Relatório de Acompanhamento dos programas aprovados no Plano Plurianual 2016/2019.

Destaca a fiscalização a metodologia de levantamento e apresentação dos demonstrativos, e as análises efetuadas.

Assim, temos o Balanço Geral - Demonstrações Consolidadas, bem como as Demonstrações da Administração Direta e as Demonstrações da Administração Indireta, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	646
Proc.	eTC-3546.989.17-9

compreendem também as empresas dependentes INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A - EMPLASA, a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e a COMPANHIA PAULISTA DE EVENTOS E TURISMO - CPETUR, ressaltando que estão contemplados tanto os recursos próprios quanto aqueles alocados pelo Tesouro do Estado.

As análises refletem, os resultados das Administrações Direta e Indireta do Estado, evidenciando os trabalhos e levantamentos realizados "in loco" e as avaliações de indicadores de gestão, e também as despesas com pessoal, manutenção do ensino, saúde, precatórios, dívida e os resultados orçamentário e financeiro.

As contas do exercício financeiro de 2017 foram entregues neste E. Tribunal, em 27 de abril de 2018, após as 17hs, mediante Ofício nº 303/2018/ATeCC da Casa Civil.

Por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 e no artigo 178 do Regimento Interno, foi comunicada, em sessão de 01/02/2017 do Tribunal Pleno, a designação do eminente Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues como relator das contas do Governo do Estado de São Paulo relativas ao exercício de 2017.

- **Plano Plurianual**

O Plano Plurianual relativo ao quadriênio de 2016/2019 foi instituído pela Lei 16.082, de 28 de dezembro de 2015, publicada no DOE de 29/12/2015, estabelecendo os requisitos obrigatórios previstos no § 1º, artigo 174, da Constituição do Estado.

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias**

A Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016, publicada em 21 de julho de 2016, dispôs sobre as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2017, estabelecendo os requisitos obrigatórios previstos no § 2º, artigo 174 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- **Lei Orçamentária Anual**

A proposta orçamentária para o exercício de 2017 foi convertida na Lei Estadual nº 16.347 de 29 de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	647
Proc.	eTC-3546.989.17-9

dezembro de 2016, fixando a receita e a despesa do Estado em R\$ 206,3 bilhões, observando o desdobramento dos orçamentos fiscal e da seguridade social equivalentes a R\$ 175,4 bilhões e R\$ 30,9 bilhões, respectivamente.

Destaca a fiscalização o orçado como investimento das estatais o montante de R\$ 7,9 bilhões, excetuando-se as entidades cuja programação consta integralmente do orçamento fiscal, e como fontes de recursos, 49,97% serão do tesouro do Estado, 26,70% de recursos próprios, 8,10% de outras fontes, e 15,23% de operações de crédito.

A autorização para abertura de créditos suplementares foi limitada a 17% da despesa total fixada fixada no artigo 9º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência; abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei, inclusive os recursos decorrentes de atos autorizados no artigo 47, XIX, "a" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21 de 14 de fevereiro de 2006).

Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% do total da despesa fixada no artigo 4º.

De acordo com o estabelecido no artigo 10º, fica o Poder Executivo, autorizando a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite 5% (cinco por cento) da receita total estimativa, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 maio de 2000.

Destacamos ainda do relatório da fiscalização os seguinte aspectos:

A. Das Demonstrações Contábeis:

O *Balanço Orçamentário Consolidado* apresenta um *superávit* 0,41% o que equivale a R\$ 840.253 mil na execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	648
Proc.	eTC-3546.989.17-9

orçamentária. Da mesma forma apurou-se uma economia orçamentaria de 4,15%, o que representa R\$ 8.831.349 mil.

As receitas correntes consolidada, corresponderam a 84,79% da arrecadação, com destaque para a receita tributária que representou 64,55% do total das receitas correntes, com destaque para o ICMS com 84,37% do total da receita tributária.

Lembramos que 25% da arrecadação do ICMS (R\$ 31.533.366 mil) e 50% do IPVA (R\$ 7.249.965 mil) são transferidos aos Municípios, nos termos dos incisos I e II, artigo 167 da Constituição Estadual.

Fiscalização das Receitas: nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, é competência deste E. Tribunal acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição.

Desta forma, esta DCG vem realizando referido trabalho de acompanhamento, por meio de relatórios emitidos pelo Agente Financeiro (Banco do Brasil) e pela PRODESP, cujos dados são cruzados com aqueles registrados no sistema SIAFEM. Este cruzamento possibilita verificar eventuais inconsistências entre a entrada de recursos financeiros, os totais informados de arrecadação pelos bancos, e os valores contabilizados pelo Estado.

Outro aspecto de nosso trabalho é o acompanhamento da regularização de diferenças, de molde a estimular providências saneadoras por parte do Estado.

No que se refere às *despesas correntes consolidada*, estas foram equivalentes a 80,21% dos gastos, observando que a despesa com pessoal e encargos foi equivalente a 37,05% da despesa total.

Em *nível de função*, excetuando-se os encargos especiais (transferências financeiras aos municípios e pagamento da dívida pública) observa-se que os maiores gastos ocorreram Educação (18,43%), Previdência Social (14,36%), Saúde (10,94%), Segurança Pública (8,81%) e Transporte (6,54%).

Destaca finalmente a fiscalização, que na execução das despesas o total do dispêndio a título de *propaganda/publicidade*, que somou R\$ 196.083 mil, ocorrendo um acréscimo de 5,48% em relação ao ano anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	649
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Os demonstrativos contábeis a seguir são apresentados de forma comparativa com o exercício anterior, em atendimento às determinações do MCASP - 6ª. edição.

O *Balanço Patrimonial* apresenta um *Patrimônio Líquido* de R\$ -628.192.076 (em milhares). Permito aqui transcrever a Análise procedida pela fiscalização em relação a esta peça contábil:

1) Liquidez Imediata (LI) = Disponibilidades/Passivo Circulante

Indica a capacidade financeira da entidade em honrar **imediatamente** seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

	2017	2016
1) Liquidez Imediata (LI) - Disponibilidades /Passivo Circulante	R\$ milhars	R\$ milhars
a) Caixa e Equivalentes de Caixa	29.072.675	23.612.061
b) Passivo Circulante	55.510.104	33.650.027
c) a / b	52,37%	70,17%

2) Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/Passivo Circulante

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, valores a receber, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

	2017	2016
2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante/Passivo Circulante	R\$ milhars	R\$ milhars
a) Ativo Circulante	72.694.036	59.081.171
b) Passivo Circulante	55.510.104	33.650.027
c) a / b	130,96%	175,58%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	650
Proc.	eTC-3546.989.17-9

3) Liquidez Seca (LS)=(Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo) / Passivo Circulante

Demonstra quanto a entidade poderá dispor de recursos circulantes, sem levar em consideração seus itens não monetários como os estoques, almoxarifados e as despesas antecipadas, para fazer face às suas obrigações de curto prazo.

	2017	2016
3) Liquidez Seca (LS) - (Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo) / Passivo Circulante	R\$ milhar es	R\$ milhar es
a) Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo	69.336 .098	55.986 .414
b) Passivo Circulante	55.510 .104	33.650 .027
c) a / b	124,91 %	166,38 %

4) Liquidez Geral (LG)=(Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

A liquidez geral é uma medida de capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com os seus recursos realizáveis a curto e longo prazos, mas desconsiderando os bens permanentes, como investimentos, imobilizado e intangíveis.

	2017	2016
4) Liquidez Geral (LG) - (Ativo Circulante + Ativo Realizável a L. P.) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante).	R\$ milha res	R\$ milh ares
a) Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	245.5 60.58 5	217. 501. 789
b) Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1.078 .510. 295	973. 789. 702
c) a / b	22,77 %	22,3 4%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	651
Proc.	eTC-3546.989.17-9

5) Índice de Solvência (IS)=(Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

	2017	2016
5) Índice de Solvência (IS) - (Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante).	R\$ milha res	R\$ milh ares
	450.3	382.
a) Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	18.22	276.
	0	997
	1.078	973.
b) Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	.510.	789.
	295	702
	41,75	39,2
c) a / b	%	6%

6) Endividamento Geral (EG)=(Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante) / Ativo Total

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

	2017	2016
6) Endividamento Geral (EG) - (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante) / Ativo Total	R\$ milhar es	R\$ milha res
	1.078.	973.7
a) Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	510.29	89.70
	5	2
		382.2
b) Ativo Total	450.31	76.99
	8.220	7
	239,50	254,7
c) a / b	%	3%

7) Composição do Endividamento (CE)=Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	652
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

	2017	2016
7) Composição do Endividamento (CE) - Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante).	R\$ milhar es	R\$ milha res
a) Passivo Circulante	55.510 .104 1.078. 510.29	33.65 0.027 973.7 89.70
b) Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	5	2
c) a / b	5,15%	3,46%

Da *Dívida Ativa* no montante de R\$ 369,9 bilhões, mas descontando a Provisão para Perdas, ou de Difícil Recuperação de R\$ 201,7 bilhões, temos o resultado de R\$ 168,1 bilhões.

As obrigações e os compromissos assumidos pelo Poder Público com terceiros para atender ao Desequilíbrio Orçamentário ou para os Financiamentos de Obras e Serviços, denominada *Dívida Fundada Interna*, atingiu o montante de R\$ 251,6 bilhões, informando a fiscalização que não ocorreram movimentações de LFTP's no exercício. Observando-se que o valor mais expressivo refere-se à dívida decorrente do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, que importou em R\$ 233,9 bilhões.

A *Dívida Fundada Externa* decorrente de empréstimos contraídos com Instituições Financeiras externas, para atender programas de meio ambiente, transportes e outros importou em R\$ 19,6 bilhões, ocorrendo uma diminuição de 16,28% em relação ao período anterior.

As *Variações Patrimoniais* apresentaram um resultado negativo, no valor de R\$ 55.538.286 mil.

O *Balanço Financeiro* demonstra que a Receita Orçamentária superou em R\$ 840.253 mil a Despesa Orçamentária e que os Recebimentos Extraorçamentários superaram os Pagamentos Extraorçamentários em R\$ 1.631.844 mil.

Destacamos que o item saldo é composto também por depósitos restituíveis e valores vinculados, além do saldo em caixa e equivalentes, conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	653
Proc.	eTC-3546.989.17-9

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ABILIO LICINIO DOS SANTOS SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-951M-F1YZ-6F5K-C2HH

2016		2017		Variacã o Res. Finance iro
Saldo do Exercício Anterior	30.503.689	Saldo para o Exercício Seguinte	38.572.827	8.069.138
.Caixa e Equivalentes de Caixa	23.612.061	.Caixa e Equivalentes de Caixa	29.072.675	5.460.613
.Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.891.627	.Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.500.152	2.608.525

B. Lei nº 9496 - Acordo de Renegociação da Dívida

Implementado em dezembro de 1997, o acordo entre o Estado de São Paulo e a União para a reestruturação da dívida mobiliária estadual e das dívidas do Tesouro Estadual e das Autarquias e Empresas Estatais junto, à época, ao Banespa e à Nossa Caixa Nosso Banco, englobou 77% de toda a dívida contratual e mobiliária do Estado.

No relatório da fiscalização estão detalhados os termos do acordo, a efetivação da transferência de ativos a União, e quadros demonstrativos do estoque da dívida e pagamentos efetuados desde 1997, destacando que o estoque da dívida no encerramento do exercício ora examinado é de R\$ 223,5 bilhões.

O Estado de São Paulo, em 13/04/2016, assina Termo de Convalidação de Valores com a União tendo o Banco do Brasil como intermediário. Este ato procurou conferir certeza e liquidez ao montante do saldo devedor remanescente do contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.

Continuando, em 20/06/2016, O Estado assina Acordo Federativo tendo por fim solucionar o impasse, ainda existente, relativo à forma de capitalização da dívida com a União.

Com o advento da Lei Complementar 156, de 28 de dezembro de 2016, juntamente com o Oitavo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	654
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, de 29/12/2016, chegam ao fim as discussões relacionadas com o Acordo de Renegociação da Dívida dos Estados.

A citada Lei Complementar, uma redução extraordinária de até 100% da parcela mensal devida para os meses de julho a dezembro de 2016, limitada à R\$500 milhões/mês. Para os meses de janeiro de 2017 a junho de 2018 a redução terá declínio gradativamente de 94,73% no primeiro mês para 5,26% no último. Cada Redutor mensal será acumulado, durante 24 meses, e atualizados pelos encargos financeiros vigentes. Ao finalizar o prazo de 24 meses, o montante do Redutor será adicionado ao Saldo Contábil do Refinanciamento.

Além do exposto, restou fixada a devolução das parcelas de dívida vencida e não pagas em decorrência de mandados de segurança providos pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito das discussões quanto à capitalização composta da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para efeito do disposto no artigo 3º da L.C. 148/14. Desta feita, a União concederá descontos sobre os saldos devedores dos contratos existentes em 1º de janeiro de 2013 ao reconhecer os efeitos financeiros decorrentes das condições previstas na L.C. aplicados ao saldo devedor. Neste caso, a devolução das parcelas de dívida deverá ser processada em vinte e quatro prestações mensais e consecutivas, devidamente atualizadas pelos encargos de adimplência contratuais vigentes, vencendo a primeira em julho de 2016.

Desta forma, o saldo devedor do Acordo da Dívida, LC nº 9496/97 alterada pelas LCs 148/14 e 156/16, atingiu o valor de R\$ 234.072.230 mil (duzentos e trinta e quatro bilhões, setenta e dois milhões, duzentos e trinta mil reais) no encerramento do exercício, variação de 4,71% em relação ao exercício anterior.

C. Precatórios e Pagamentos de Pequeno Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	655
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Preliminarmente, cabe ressaltar que, em março/2013, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (incluído pela EC 62/09). Este artigo estabelecia o regime especial de pagamento de precatórios judiciais.

Em 25/03/2015, o plenário do STF concluiu a modulação, nos seguintes termos:

1. Modulação de efeitos que dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016.

2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (**25.03.2015**) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, **até 25.03.2015**, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e

2.2. Ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/13 e nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária.

3. Quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial:

3.1. Consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados **até 25.03.2015**, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades;

3.2. Fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	656
Proc.	eTC-3546.989.17-9

devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado.

4. Durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas (i) a **vinculação de percentuais mínimos** da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT) e (ii) as **sanções** para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, §10, do ADCT).

5. Delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline (i) a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e (ii) a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do precatório.

6. Atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão.

Após a conclusão do julgamento das ADIS 4.357 e 4.425 em 25.03.2015, os recursos que vinham sendo transferidos 50% para pagamentos em ordem cronológica e 50% em ordem única e crescente de valor, conforme Decreto Estadual nº 60.976 de 11 de dezembro de 2014 (válido para o exercício 2015), passaram a ser transferidos 100% para o pagamento dos precatórios por ordem cronológica (Ofício GPG-72/2015 da Procuradoria Geral do Estado). Posteriormente, o Decreto nº 62.350, de 26 de dezembro de 2016, destinou 50% dos recursos para acordos diretos com os credores.

A Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, alterou o art.101 do ADCT, conforme segue:

Art. 1º O art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	657
Proc.	eTC-3546.989.17-9

que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Assim, o prazo máximo anterior, que seria 2020, foi alongado até 31/12/2024.

Considerando o valor do estoque e dos depósitos até o presente exercício, conforme apurou a fiscalização, nesse ritmo as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 99/2017.

D. Depósitos Judiciais

A Lei Federal nº 10.482, de 3 de julho de 2002, conhecida como Lei Madeira, dispôs sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, permitindo que parte destes fosse repassado à conta única dos Estados e do Distrito Federal, estabelecendo também a criação de um fundo de reservas.

Referida Lei previa que os recursos repassados seriam aplicados exclusivamente no pagamento de precatórios judiciais relativos a créditos de natureza alimentar.

Uma vez encerrado o processo litigioso ou administrativo, o valor do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, seria colocado à disposição do depositante ou transformado em pagamento definitivo.

A matéria foi regida pela Lei nº 10.482/2002, Lei 11.429/2006, Lei Estadual nº 12.787/2007 e Decreto nº 52.780/2008, e recentemente pela Lei Complementar Federal nº 151/2015 e Emenda Constitucional nº 94/2016.

Desta forma, temos acompanhado a movimentação financeira dos recursos, com base em dados fornecidos pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	658
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Governo do Estado, que mantém controle distinto para os repasses previstos em cada Lei.

Emenda Constitucional 94/2016

Esclarecemos que o quadro 'Depósitos Judiciais 100%' já inclui o Fundo de Reserva, mantido junto ao Banco do Brasil, que é apresentado em separado para fins de acompanhamento.

Destacamos que os valores referentes à EC 94/2016 representam 27,34% do saldo acumulado até o momento referente a valores a serem devolvidos.

Informamos que consta registrado em subalínea de receita, conta '2590.01.04-Outras Receitas de Capital - Dep. Judicial' o valor de R\$ 2.385.091 mil, de janeiro até dezembro de 2017, sendo R\$ 2.058.897 mil na fonte 001001094 - REC. DEP. JUDICIAL - EC 94/2016 e R\$ 326.194 mil na fonte 001001151 - Recursos LC 151/2015. Isto significa que, no exercício de 2017, o Estado contabilizou como receita recebida a quantia retro mencionada, já descontada a parcela referente ao Fundo de Reserva.

De acordo com o Departamento de Finanças do Estado - DFE os recursos dos depósitos judiciais para pagamento de precatórios em atraso serão transferidos diretamente do Banco do Brasil ao Tribunal de Justiça.

E. Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (TC 1466/326/12)

No **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, verificou-se uma déficit de arrecadação de 0,75%, em relação ao previsto. Já a receita realizada foi superior à despesas, realizando um superávit da ordem de 0,41%.

Quanto ao regime próprio de previdência, os valores apresentados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, no exercício de 2017 evidenciam uma situação de déficit da ordem de 18 bilhões, a serem atendidos por recursos para cobertura de insuficiência financeira.

Em relação às metas fiscais, verifica-se que o Resultado Primário Realizado, comparado com o Anexo de Metas da LDO, apresentou uma situação favorável, superior à meta estabelecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	659
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Já o Resultado Nominal, apresentou um acréscimo em relação ao exercício anterior de R\$ 12.663 milhões, sendo que estava previsto um aumento de R\$ 28.714 milhões da Dívida Fiscal Líquida.

De acordo com os dados do Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, as receitas de R\$ 184.228 mil foram aplicadas em Despesas de Capital, tendo sido liquidados R\$ 178.294 mil e inscritas em Restos a Pagar R\$ 224 mil. Em despesas correntes- Regime Próprio de Previdência, foram aplicados 3.710 mil.

Com relação às Parcerias Público-Privadas - PPP, constatamos que, conforme a Lei nº 11.079, de 30/12/2004, as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas pelo Estado não poderão exceder o limite de 5% da RCL. (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012).

No Exercício de 2017 as despesas de contratos de PPP totalizaram R\$ 1.062.551 mil, atingindo o percentual de 0,70% da RCL, inferior ao limite estabelecido em lei.

No *Relatório de Gestão Fiscal*, o percentual das Despesas com Pessoal de 43,43%, apurado pela Contadoria Geral do Estado, foi obtido desconsiderando as despesas com indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, de exercícios anteriores e inativos com recursos vinculados e ainda foram excluídos os valores da compensação previdenciária.

Entretanto entende a fiscalização que outra exclusão deveria ter sido considerada nas despesas com pessoal, qual seja, o reembolso, mediante convênio, do pagamento de professores e demais funcionários do Governo Estadual que prestam serviços para os Municípios no setor da Educação, atingindo a cifra de R\$ 176.655 mil e, pela mesma razão, foi excluída do valor da receita corrente líquida, apurando-se um percentual de 43,36% na relação entre os gastos de pessoal e a receita corrente líquida.

Comparando-se com o exercício anterior, constatou-se que o índice de Gastos com Pessoal passou de 46,32% para 43,36%.

No exercício de 2017, a proporção de endividamento foi de 1,71 vezes a RCL, sendo que a Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20/12/2001, indica para os Estados o limite de duas vezes a receita corrente líquida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	660
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Quanto a Concessão de Garantias, no 3º quadrimestre de 2017 o percentual apurado, 4,55%, encontra-se devidamente ajustado ao limite de 32% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 9º da Resolução nº. 43, alterada pela Resolução nº. 3, de 02/04/2002, ambas do Senado Federal.

Convém mencionar que o Governo Estadual vem observando o limite de 16% para realização de Operações de Crédito estipulado no inciso I, artigo 7º da Resolução do Senado nº 43.

Quanto às despesas de capital, apresentaram valor superior às operações de crédito. Sendo assim, no exercício em análise, entendemos obedecida a disposição contida no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

F. DESPESAS COM PESSOAL E REFLEXOS

Em relação às Receitas Correntes Líquidas, cujo valor, publicado pela Contadoria Geral do Estado, e ajustado pela Fiscalização atinge R\$ 151.528.964 mil, temos que as Despesas com Pessoal (todos os Poderes) alcançaram o percentual de 51,19%, conforme quadro que segue:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R\$ MILHARES	%	LIMITES
Poder Executivo	65.803.931	43,43%	49%
Poder Legislativo	1.722.114	1,14%	3%
.Assembléia Legislativa	922.372	0,61%	1,75%
.Tribunal de Contas do Estado	799.741	0,53%	1,25%
Poder Judiciário	8.050.005	5,31%	6%
Ministério Público	1.975.777	1,30%	2%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	77.551.827	51,18%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	151.562.454		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	151.528.964		

Informações obtidas nos respectivos acessórios
3 - LRF e SIAFEM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	661
Proc.	eTC-3546.989.17-9

O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R\$ MILHARES	%	LIMITES
Poder Executivo	65.627.276	43,36%	49%
Poder Legislativo	1.722.114	1,14%	3%
.Assembléia Legislativa	922.372	0,61%	1,75%
.Tribunal de Contas do Estado	799.741	0,53%	1,25%
Poder Judiciário	8.050.005	5,32%	6%
Ministério Público	1.975.777	1,31%	2%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	77.375.172	51,12%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	151.385.799		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	151.352.309		

G. Ensino

Os detalhes estão tratados no Acessório 2, eTC-13710.989.17-9, que acompanha os presentes autos.

Em 2017, o Governo Estadual aplicou a importância de R\$ 37.185.894 mil, correspondendo ao percentual de 31,36%, dando cumprimento ao disposto no artigo 255 da Constituição Estadual.

DESPESAS	R\$ milhares	%
ENSINO BÁSICO	28.247.130	76%
ENSINO SUPERIOR	8.938.765	24%
TOTAL DAS DESPESAS (BÁSICO + SUPERIOR)	37.185.894	100%
TOTAL DE RECEITA DE IMPOSTOS	118.558.750	
PERCENTUAL APLICADO	31,36%	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 662
Proc. eTC-3546.989.17-9

Lembramos, por oportuno, que no Parecer relativo às contas do Governador do exercício 2016, constou recomendação, conforme segue:

III.A-1 - Atente para a decisão deste Tribunal de não mais considerar, a partir de janeiro de 2018, no cômputo dos gastos com ensino, os valores despendidos com o pagamento dos inativos da educação, adotando medidas orçamentárias.

Informamos que o valor da cobertura de insuficiência financeira - SPPREV (utilizado no pagamento de inativos), na Função Ensino, Fonte 001-Tesouro, correspondeu a R\$ 7.194.553 mil em 2017.

a. Exclusões

A soma das exclusões atingiu R\$ 1.313.260 mil (um bilhão, trezentos e treze milhões, duzentos e sessenta mil reais), conforme quadro a seguir:

QUADRO DE EXCLUSÕES	R\$ milhares
▪ Restos a Pagar Cancelados - Ensino Básico	23.282
▪ Restos a Pagar Cancelados - Ensino Superior	2.441
▪ METRÔ - subsídio de transportes	224.737
▪ Restaurantes Universitários	16.952
▪ Reembolso Professores e Servidores Escolas Municipalizadas	176.655
▪ Pasep (Ensino Básico + Superior)	415.068
▪ Receita intraorçamentária da FDE	392.478
▪ Auxílio Funeral	8.145
▪ Inativos	15.143
▪ Tx. Adm. SPPREV (Secr.Educação+ Ensino Superior)	38.358
TOTAL	1.313.260



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	663
Proc.	eTC-3546.989.17-9

b. SIMULAÇÃO DE EXCLUSÃO - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - SPPREV (válido a partir de 2018)

O próximo quadro demonstra o quanto seria aplicado no ensino básico e no ensino superior, caso fosse processada a exclusão da cobertura de insuficiência financeira, no valor de R\$ 7.194.553 mil.

DESPESAS (excluindo insuf. Fin.SPPREV)	R\$ milhares	%
ENSINO BÁSICO	22.854.156	76%
ENSINO SUPERIOR	7.137.186	24%
TOTAL DAS DESPESAS (BÁSICO + SUPERIOR)	29.991.341	100%
TOTAL DE RECEITA DE IMPOSTOS	118.558.750	
PERCENTUAL APLICADO	25,30%	

O quadro de exclusões apresentaria os seguintes valores:

QUADRO DE EXCLUSÕES	R\$ milhares
Restos a Pagar Cancelados - Ensino Básico	23.282
Restos a Pagar Cancelados - Ensino Superior	2.441
METRÔ - subsídio de transportes	224.737
Restaurantes Universitários	16.952
Reembolso Professores e Servidores Escolas Municipalizadas	176.655
Pasep (Ensino Básico + Superior)	415.068
Receita intraorçamentária da FDE	392.478
Auxílio Funeral	8.145
Inativos	15.143
Tx. Adm. SPPREV (Secr.Educação+ Ensino Superior)	38.358
Cobertura de Insuf. Financ. SPPREV	7.194.553
TOTAL	8.507.813



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	664
Proc.	eTC-3546.989.17-9

c. Aplicação do FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB é um fundo especial de âmbito estadual (um fundo por Estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. A União contribui de forma complementar, nos casos em que o valor por aluno não atinja o mínimo definido nacionalmente.

A distribuição dos recursos (retorno) leva em consideração o número de matrículas apuradas em censo escolar. O Governo do Estado de São Paulo mais contribui do que recebe do FUNDEB.

Preliminarmente, apresentamos um resumo da aplicação do FUNDEB:

APLICAÇÃO DO FUNDEB - RESUMO	R\$ milhares
TOTAL DE RECURSOS	16.130.201
TOTAL DE DESPESAS	16.130.201
SALDO A APLICAR	0

Fonte: Siafem

No total de recursos, foram considerados R\$ 129.144 mil referentes a juros de depósitos bancários.

Registramos, também, que o Governo do Estado de São Paulo mais contribuiu do que recebeu do FUNDEB, conforme segue:

FUNDEB	R\$ milhares
Depósitos ao FUNDEB - parte Estado	22.231.232
Devolução do FUNDEB	16.002.631
Parte do Estado (repassado aos municípios por convênio)	-1.574
Despesa de Contribuição ao Fundo	6.230.176

A redistribuição deste valor ocorre entre o Governo Estadual e os Municípios que compõem o Estado.

Sob o prisma do artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, o Estado aplicou R\$ 10.156.646 mil (62,97%) do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	665
Proc.	eTC-3546.989.17-9

FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, cumprindo o mínimo de 60%.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	R\$ milhares	%
.PAGAMENTO COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	10.156.646	62,97%
.OUTROS SERVIDORES	2.596.373	16,10%
<i>SUBTOTAL</i>	<i>12.753.019</i>	<i>79,06%</i>
.OBRIGAÇÕES PATRONAIS E OUTRAS	3.377.182	20,94%
.OUTRAS DESPESAS	0	0,00%
<i>SUBTOTAL</i>	<i>16.130.201</i>	<i>100,00%</i>
.SALDO A APLICAR	0	0,00%
TOTAL DOS RECURSOS DO RETORNO DO FUNDEB	16.130.201	100,00%

e. Restos a Pagar do Ensino

Conforme dados do Balanço Financeiro Sintético constante no sistema SIAFEM, verificamos que o saldo reservado para pagamento de Restos a Pagar do Ensino em Fevereiro/2018 era o seguinte:

UG 20088 - TESOIRO DO ESTADO - APLICAÇÃO NO ENSINO - RESTOS A PAGAR	R\$ milhares
SALDO ANTERIOR - RECURSOS RESTOS A PAGAR APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO	98.448
(+) RECEBIMENTOS EXTRA ORCAMENTARIOS	196.298
SALDO EM FEVEREIRO/2018	294.746

O montante de Restos a Pagar da Educação a serem inscritos é apurado somente em 31/01/2018, conforme o saldo de empenhos (processados e não processados) que permanecem em aberto nesta data. Desta forma, no início de fevereiro/2018 os recursos financeiros foram transferidos à Conta exclusiva para recursos de restos a pagar da educação (conta corrente 1897-X- 1300088-8).

Entretanto, verificamos que o valor dos investimentos vinculados à conta corrente 1300088-8, conforme extrato de dezembro/2017, apontava R\$ 111.433 mil (deduzindo-se o rendimento a realizar, o valor passa a R\$ 110.785 mil), enquanto o SIAFEM indicava R\$ 98.448 mil, diferença de R\$ 12.336 mil na contabilização.

H. Saúde

Os Estados aplicarão no mínimo, 12% dos impostos arrecadados mais as transferências efetuadas pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	666
Proc.	eTC-3546.989.17-9

União (FPE, IPI e IRRF).

Apurou a fiscalização que o Governo do Estado de São Paulo, no exercício de 2017, desconsiderando os gastos com a Secretaria da Administração Penitenciária e Fundação Casa, aplicou na saúde o percentual de 12,92%. Considerando tais despesas relacionadas o índice atinge 13,22%.

I. Atendimento as Instruções nº 2/2016

A Secretaria de Estado da Saúde encaminhou documentos, em razão das Instruções 2/2016:

Art. 13. Para fins de acompanhamento, o Poder Executivo deverá encaminhar a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre encerrado, os seguintes documentos:

...

II - cópias das atas das audiências públicas realizadas na Assembleia Legislativa para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da saúde;

No exercício 2016, houve recomendação, conforme segue:

III.B - "1.9.Encaminhar, a esta Corte de Contas, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre encerrado, as cópias das atas das audiências públicas trimestrais realizadas na Assembleia Legislativa para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da saúde, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 36 da Lei Complementar federal nº 141/2012;"

J. Sistema Estadual de Controle Interno

O Sistema Estadual de Controladoria conta com o recebimento de planos de trabalhos e relatórios de atividades e de auditorias do integrante DCA, bem como das auditorias em funcionamento nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, que mantiveram as atividades e competências pré-existentes. E também com os relatórios com a síntese de atividades das demais corregedorias e órgãos internos de controle da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, encaminhados trimestralmente à Corregedoria Geral da Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	667
Proc.	eTC-3546.989.17-9

K. Programa Estadual de Desestatização - PED

Formulado para promover e assegurar o equilíbrio das contas públicas e a reorganização do Estado, no pressuposto de mudanças estruturais com significativos reflexos na economia.

As reuniões do Conselho Diretor do PED, estão discriminadas no relatório da fiscalização.

L. Fiscalizações Operacionais

ATUAÇÃO DO DAEE - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA NO PLANEJAMENTO TÉCNICO DAS AÇÕES ESTRUTURAIS DE MACRODRENAGEM PROPOSTAS PARA A BACIA DO ALTO TIETÊ E ORÇAMENTÁRIO DAS AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE A ENCHENTES PREVISTAS NO PROGRAMA 3907 - INFRAESTRUTURA HÍDRICA, COMBATE A ENCHENTES E SANEAMENTO

O presente teve como objetivo avaliar a atuação do Departamento de Águas e Energia Elétrica na gestão do planejamento técnico das ações estruturais de macrodrenagem propostas para a Bacia do Alto Tietê e orçamentário das ações voltadas ao combate a enchentes previstas no programa 3907 - Infraestrutura Hídrica, Combate a Enchentes e Saneamento.

O escopo da fiscalização envolve a atuação do DAEE no planejamento técnico das ações estruturais de macrodrenagem, identificando: a existência de um plano de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e as ações estruturais previstas nos PDMATs 1, 2 e 3 que já foram realizadas e as que ainda não tiveram suas obras iniciadas e, demonstrando mediante exemplos, as consequências decorrentes pela não implementação das propostas.

Envolve, também, o planejamento orçamentário das ações voltadas ao combate a enchentes previstas no programa 3907 - Infraestrutura Hídrica, Combate a Enchentes e Saneamento, do Plano Plurianual 2016-2019, averiguando: o atingimento ou não das metas físicas do Programa 3907, previstas na LOA-2017, a compatibilidade entre o previsto na LDO e na LOA, a execução orçamentária em comparação com os indicadores de produto previstos no PPA/LOA e a correlação entre os Planos Diretores de Macrodrenagem da Bacia do Alto Tietê (PDMAT 1, 2 e 3) e as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

É importante salientar que não fez parte do escopo desta fiscalização a verificação das condições de limpeza, vigilância, manutenção e operação dos reservatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	668
Proc.	eTC-3546.989.17-9

de retenção - piscinões - tendo em vista que a execução do contrato desses serviços está sendo acompanhada pela 7ª Diretoria de Fiscalização.

O planejamento contemplou entrevistas e requisições de documentos junto às partes envolvidas (DAEE e SSRH), com vistas a conhecer os papéis desempenhados por cada uma delas no programa em pauta. Além disso, abarcou a análise e o estudo da legislação, normas, procedimentos, relatórios, banco de dados oficiais e sítios eletrônicos relacionados aos temas: saneamento básico, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e combate a enchentes.

Como limitação ao trabalho pode-se relacionar a inexistência de controle, ou relatórios e/ou documentos com as informações requisitadas, as constantes solicitações de dilação do prazo de entrega das requisições por parte do DAEE e a impossibilidade da definição da responsabilidade pela execução da obra ou serviço não iniciado previsto nos PDMATs, pois tais ações podem ser viabilizadas pelo DAEE ou pelas prefeituras ou em conjunto, em função da disponibilidade dos recursos necessários.

As análises demonstraram que não foi atendido o artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/07, haja vista que não existe um plano específico para drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Assim, os PDMATs são planos referenciais e estratégicos, os quais não apresentam prazos para a realização das ações estruturais propostas. Também não foram atendidos os artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 1.025/07 com relação à elaboração do Plano Plurianual de Saneamento, do Plano Executivo Estadual de Saneamento e do Plano de Metas de Saneamento Estadual.

No que diz respeito à realização das ações estruturais de macrodrenagens propostas nos PDMATs, podemos concluir que a maioria dessas ações ainda não foi realizada, ou seja, as obras ainda não foram iniciadas, contribuindo para que problemas relacionados a enchentes continuem afetando a vida da população da região metropolitana de São Paulo.

Em relação ao planejamento orçamentário das ações voltadas ao combate a enchentes previstas no programa 3907 - Infraestrutura Hídrica, Saneamento e Combate a Enchentes destacamos inicialmente que as ações 1596, 1597 e 2534 não se referem ao combate a enchentes. Assim, considerando apenas as ações relacionadas ao objeto desta fiscalização constatamos que uma destas ações não apresenta metas, contrariando a essência do planejamento, ou seja, se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	669
Proc.	eTC-3546.989.17-9

planeja projetando resultados, no caso metas a serem alcançadas.

As análises demonstraram, também, que existem divergências entre as metas previstas na LDO e na LOA contradizendo o que se entende por Lei de Diretrizes Orçamentárias prevista no art.165 - parágrafo 2º da Constituição Federal, cuja função é orientar a elaboração do orçamento anual. Conceito este, ratificado pelo inciso I do parágrafo 3º do art.166, quando se exige para a aprovação de emendas ao orçamento que sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, logo, a lei orçamentária deve considerar como meta, o mínimo previsto na LDO.

Demonstraram, também, que os valores constantes da dotação atualizada das ações relativas ao combate a enchentes foram liquidados e as metas físicas estimadas nem sempre foram alcançadas, ou se o foram não representavam o indicador de produto previsto na LOA-2017, conforme pesquisa efetuada, por esta Diretoria, no SIGEO.

Outra questão proposta nesta fiscalização foi a comparação entre as metas das ações do programa 3907 do PPA e da LOA-2017 com as ações constantes dos PDMATs, entretanto, devido a falta de um planejamento técnico, tal correlação não foi possível, e tampouco, foi possível identificar como foram estabelecidas as metas das peças orçamentárias.

Diante dos fatos apresentados concluímos em relação ao planejamento orçamentário - PPA, LDO e LOA - no que se refere às ações de combate às enchentes, que este necessita, ainda, de alguns ajustes para que o mesmo cumpra seu papel diante do cidadão, ou seja, identificar a destinação dos recursos arrecadados na forma de impostos, evidenciando a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, propiciando maior transparência dos gastos públicos.

Como propostas de melhoria, podemos relacionar, por parte da SSRH, a elaboração do Plano Plurianual de Saneamento, do Plano Executivo Estadual de Saneamento e do Plano de Metas de Saneamento Estadual, previstos nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar 1.025 de 2007.

Ainda como propostas de melhoria, agora por parte do DAEE, podemos recomendar a elaboração de um plano específico de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, obedecendo ao conteúdo mínimo estabelecido na Lei 11.445 de 2007 naquilo que for de competência do DAEE, ou a elaboração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	670
Proc.	eTC-3546.989.17-9

de um plano regional junto aos municípios pertencentes à BAT, bem como, envide esforços junto aos municípios pertencentes à BAT a execução das intervenções propostas nos PDMATs, a fim de se minimizar os transtornos à população quando de eventos chuvosos.

Além disso, recomenda-se que o DAEE aprimore o planejamento orçamentário das ações do Programa 3907 mediante: elaboração do orçamento com base na LDO, cumprindo o previsto no art. 165 - parágrafo 2º da Constituição Federal, ratificado pelo inciso I do parágrafo 3º do art.166, definição de metas para todas as ações, compatibilização das metas pretendidas com o empenhamento dos recursos e formulação de metas a partir de informações técnicas.

Com a implantação destas medidas, espera-se que os problemas relacionados à macrodrenagem da região metropolitana de São Paulo sejam minimizados, resultando em maior qualidade de vida para a população paulista devido à diminuição da ocorrência de enchentes.

ATUAÇÃO DO CENTRO PAULA SOUZA - CPS NA GESTÃO DO ENSINO TÉCNICO E TECNOLÓGICO COM FOCO NOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS, NA EVASÃO, INFRAESTRUTURA E PESQUISA APLICADA

O presente trabalho de fiscalização de natureza operacional teve como objetivo fiscalizar a atuação do Centro Paula Souza - CPS na gestão do ensino técnico e tecnológico com foco nos resultados das avaliações externas, na evasão, infraestrutura e pesquisa aplicada.

Este trabalho teve como escopo a análise da atuação do CPS nos resultados alcançados pelas suas unidades nas avaliações externas de aprendizagem; no tocante às taxas de evasão registradas nos últimos cinco anos letivos, suas principais causas e medidas adotadas pela autarquia para mitigá-las; a adequação e suficiência das instalações prediais e dos recursos disponíveis para o desenvolvimento das propostas pedagógicas dos cursos técnicos e tecnológicos e a realização de pesquisas aplicadas nas faculdades de tecnologia vinculadas à autarquia, seja como instrumento de aprofundamento da experiência pedagógica, seja como instrumento de desenvolvimento da política estadual de ciência e tecnologia e de desenvolvimento econômico.

A principal limitação enfrentada no presente trabalho decorre da impossibilidade de estender a pesquisa para um número estatisticamente representativo das unidades de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	671
Proc.	eTC-3546.989.17-9

ensino técnico e tecnológico da autarquia, em virtude das limitações operacionais da equipe incumbida da fiscalização, além da inviabilidade prática de se averiguar a consistência das informações constantes dos bancos de dados do Centro Paula Souza.

O planejamento contemplou entrevistas com servidores do CPS para apresentação do trabalho e primeiras questões a respeito do programa analisado e para tratar do tema evasão, estudo da legislação do setor de ensino técnico e literatura referente ao tema, utilização de dados de sistemas oficiais (SIGEO), consulta das informações constantes das normas, procedimentos, relatórios, banco de dados oficiais e sítio eletrônico do CPS, requisições de informações/documentos ao CPS e visitas as unidades de ensino para conhecer suas instalações físicas e obter informações gerais a respeito de seu funcionamento.

Tendo em vista a impossibilidade de estender a pesquisa para todas as unidades de ensino técnico e tecnológico do Centro Paula Souza, em razão das limitações mencionadas, optamos pela definição de uma amostragem sem representatividade estatística, que abrangeu vinte estabelecimentos de ensino técnico e dez faculdades de tecnologia. Já na fase de execução foram enviadas requisições de documentos ao CPS e para as unidades selecionadas.

As análises demonstraram que a qualidade do ensino oferecido nas unidades de nível médio do Centro Paula Souza é amplamente reconhecida em virtude dos resultados logrados nas avaliações externas de aprendizagem, entretanto, o número de matrículas para o ensino médio nas ETECs decresceu acentuadamente nos últimos anos, havendo diversas unidades que já não o oferecem mais.

Esta tendência não compromete o cumprimento da missão confiada ao Centro Paula Souza, quer seja: a promoção da educação profissional e tecnológica. Por outro lado, o CPS tem ampliado a quantidade de matrículas em cursos técnicos integrados ao ensino médio (ETIM), que permite aos estudantes obterem, na mesma instituição, ambas as habilitações, simultaneamente. Esta opção, por sua vez, harmoniza-se com as diretrizes estabelecidas pelo MEC para o ensino técnico no país, segundo as quais "o desenvolvimento da habilitação profissional no ensino médio é uma possibilidade legal e necessária aos jovens brasileiros" (MEC, 2007, p. 08), além de satisfazer a Estratégia 11.2 do Plano Estadual de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	672
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Todavia, é importante notar que, conquanto a reunião da educação profissional técnica ao ensino médio proporcione melhores resultados pedagógicos, de acordo com o Documento Base elaborado pelo MEC (2007), além de favorecer o recrudescimento do contingente de técnicos formados, a ampliação de turmas ETIM, a custo da oferta de vagas em cursos estritamente técnicos, pode comprometer o cumprimento de uma das metas do Plano Estadual de Educação (Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016). De acordo com a Meta 11, compete ao Governo Estadual:

ampliar em 50% (cinquenta por cento) as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Destarte, a fim de satisfazer as metas estabelecidos pelo Plano Estadual de Educação, até o encerramento do período de vigência (2025), urge que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e o Centro Paula Souza reverta a tendência observada nos últimos anos, seja por meio da ampliação da rede física de escolas técnicas, seja através da multiplicação da oferta de cursos profissionalizantes na modalidade EaD (como determina a Estratégia 11.4 do Plano).

As análises demonstraram, também, que ao se comparar os índices de evasão por dois métodos: o utilizado pela própria autarquia e pelo método de cálculo da evasão mais aceito pela literatura especializada no Brasil em instituições de ensino superior que é o proposto por Roberto Lobo, os resultados apresentados são bastante semelhantes em 2016, entretanto, a evolução destes descrevem trajetórias antagônicas.

Em relação, a evasão registrada nas ETECs os índices de evasão são significativamente inferiores aos verificados nas FATECs, conquanto também alcancem patamares elevados, ao menos nos cursos estritamente técnicos. Entretanto, vale destacar que, se observado o método empregado pelo CPS, o percentual de alunos que abandonaram as aulas sofreu, entre o segundo semestre de 2012 e o primeiro de 2017, apenas uma ligeira redução, já a fórmula proposta por Lobo revela um decréscimo muito mais expressivo, ao cabo de nove semestres.

A eficácia das ações destinadas a combater o problema da evasão depende, naturalmente, da identificação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	673
Proc.	eTC-3546.989.17-9

suas causas. Nas FATECs, mesmo os alunos que respondem nem sempre se dispõem a esclarecer as razões que os levaram a desistir do curso, entretanto, os registros das faculdades sobre as causas da evasão são muito pouco esclarecedores.

Já para as ETECs, os registros mantidos pela autarquia são muito mais precisos, sendo a principal causa nos cursos de nível técnico as dificuldades enfrentadas por parte do corpo discente para conciliar suas responsabilidades profissionais com a frequência e o cumprimento das demais exigências acadêmicas dos cursos. As duas outras causas apontadas com maior frequência pelos estudantes evadidos foram "problemas de ordem pessoal", como doenças, dificuldades financeiras, gravidez etc., e a "retenção".

A fiscalização buscou, também, verificar junto às FATECs selecionadas que os diretores das ETECs e, sobretudo, FATECs (tendo em vista as deficiências dos respectivos registros), indicassem, a partir das experiências acumuladas à frente desses estabelecimentos, as causas de evasão mais recorrentes. Segundo as informações reunidas, além dos "problemas particulares", que envolvem uma série de circunstâncias de natureza distinta, os motivos mencionados pelo maior número de participantes da pesquisa, tanto nas FATECs quanto nas ETECs, foram a impossibilidade de frequentar as aulas em virtude do exercício de atividades profissionais; dificuldades para acompanhar o curso em razão de deficiências de aprendizagem acumuladas durante a Educação Básica; migração para outros estabelecimentos de ensino; e, finalmente, dissonância entre as expectativas iniciais dos estudantes e o perfil das profissões escolhidas.

Vale destacar, ainda, os casos de abandono precipitados pelas dificuldades enfrentadas pelos estudantes para custear o deslocamento até a unidade, bem como para alimentar-se durante o período em que nela permanecem, não apenas pela dramaticidade da situação, mas também por relacionar-se com os episódios de evasão mais comumente mencionados: a opção pelo trabalho, em detrimento da continuidade dos estudos, é normalmente assumida pelos estudantes cujos rendimentos são indispensáveis para o sustento de seus núcleos familiares.

É importante destacar, entretanto, que, sem embargo da pertinência e, mesmo, dos resultados alcançados através das ações de combate a evasão adotadas até o momento, nenhuma delas enfrenta adequadamente as causas que respondem pelo maior número de abandonos tanto nos cursos técnicos de nível médio quanto nos superiores de tecnologia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	674
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Como indicado anteriormente, grande parte dos episódios de evasão associam-se intimamente às condições de vulnerabilidade social a que grande parte do corpo discente da autarquia encontra-se exposta. A par das medidas destinadas a sensibilizar e motivar permanentemente os estudantes, das alterações nos planos pedagógicos e nos métodos de ensino, dos programas de recuperação e reforço da aprendizagem, entre outras ações igualmente relevantes, é fundamental a criação de mecanismos que mitiguem as dificuldades financeiras enfrentadas pelos estudantes, especialmente os matriculados nos dois primeiros semestres dos cursos, para os quais as ofertas tanto de estágios remunerados quanto de bolsas de monitoria são significativamente mais escassas do que as franqueadas aos que se encontram nas últimas etapas de sua trajetória acadêmica. A concessão de bolsas de estudo e o financiamento dos custos do transporte escolar para os alunos de baixa renda poderia contribuir de maneira expressiva para a redução dos índices de evasão em ETECs e FATECs.

Embora envolvam um dispêndio não desprezível, dada a quantidade de alunos atendidos pelo Centro Paula Souza, essas medidas, além de recrudescer o aproveitamento dos recursos disponíveis nas redes públicas de ensino técnico e tecnológico, produziriam benefícios sociais de grande envergadura, não apenas por ampliar a disponibilidade de mão de obra qualificada para as diversas cadeias produtivas do Estado, como também por garantir oportunidades concretas para que integrantes das camadas mais espoliadas da população superem as condições de pobreza a que se encontram submetidos.

Com relação à adequação das instalações físicas e disponibilidade de insumos pedagógicos nas unidades de ensino técnico e tecnológico selecionadas, a pesquisa encaminhada aos diretores das vinte ETECs e dez FATECs revelou que embora as unidades disponham da maior parte dos laboratórios e demais ambientes recomendados pelos catálogos do MEC, aproximadamente metade deles não se encontram em condições plenamente satisfatórias de conservação e, pior, acumulam deficiências no tocante à oferta dos insumos básicos exigidos pelos planos de curso.

Por essa razão, é possível concluir que o incremento da qualidade dos cursos oferecidos por ETECs e FATECs reclama, entre outras medidas, a ampliação dos investimentos na melhoria de suas instalações físicas. Tal medida poderia concorrer, inclusive, para a redução dos índices de evasão em algumas unidades, tendo em vista que os diretores de duas ETECs selecionadas para a pesquisa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	675
Proc.	eTC-3546.989.17-9

relacionaram, entre as principais causas do fenômeno, a desmotivação que a precariedade de suas instalações provoca em parte do corpo discente.

E, por fim, a fiscalização buscou avaliar o desenvolvimento da pesquisa aplicada nas FATECs, recurso imprescindível para o aprofundamento da aprendizagem dos estudantes, aproveitamento econômico de seus resultados, formação de recursos humanos capazes de enfrentar os novos desafios da economia mundial e instrumento de combate a um dos principais problemas enfrentados pelo ensino superior no Brasil, de maneira geral, e pelas FATECs, em especial: a evasão, já que o envolvimento em atividades dessa natureza amplia as perspectivas dos estudantes, a partir da aplicação das teorias estudadas em sala de aula a problemas concretos, que os desafiam a aprimorar suas competências e a aprofundar os conhecimentos necessários para superá-los.

Ademais, a concessão de bolsas de iniciação científica concorre, outrossim, para a redução dos índices de evasão na medida em que dispensam seus beneficiários de buscar no mercado de trabalho outras fontes de renda, normalmente incompatíveis com a frequência às aulas.

Conquanto a pesquisa tecnológica seja essencial tanto para o crescimento econômico, quanto para a melhoria da qualidade da educação profissionalizante, as análises demonstraram que sua presença nas unidades do CPS ainda é assaz tímida. Mesmo após algumas dezenas de iniciativas a partir de 2014, permanece distante do cotidiano da maioria esmagadora dos alunos e professores das FATECs.

A pesquisa aplicada não figura, inclusive, entre as atribuições assumidas pela grande maioria dos professores submetidos ao Regime de Jornada Integral (RJI), ao qual podem se candidatar mediante a apresentação de um projeto que preveja o "desenvolvimento de atividades ligadas ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, à extensão de serviços à comunidade, à administração acadêmica e ao exercício de função administrativa no CPS" (art. 3º da Deliberação CEETEPS nº 09, de 09 de outubro de 2008, grifos nossos).

Na prática, portanto, o regime tem servido para viabilizar, sobretudo, o exercício de funções de natureza predominantemente administrativa e a participação em projetos de extensão dirigidos às comunidades locais. Ambas as atividades são, sem dúvida, cruciais tanto para a organização burocrática quanto para a consecução das finalidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	676
Proc.	eTC-3546.989.17-9

educacionais perseguidas pelas FATECs. Todavia, é importante ressaltar que, na ausência de outros incentivos, as possibilidades franqueadas pelo RJI não têm sido aproveitadas pelos docentes para a realização de pesquisas aplicadas e para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras.

Vale destacar, ainda: os professores que se dedicaram no ano passado a investigações científicas, na condição de pesquisadores vinculados ao CPS, lecionavam em dezenove unidades distintas. Além da baixa adesão dos professores, a quantidade de alunos envolvidos nesses projetos foi ainda menos representativa. Os números apresentados são sensivelmente inferiores, inclusive, aos índices logrados pelos Institutos Federais há quase dez anos atrás, conforme identificado pelo TCU em fiscalização operacional realizada em 2012.

Antes de 2017 as bolsas concedidas destinavam-se exclusivamente aos estudantes dedicados às atividades de monitoria, ou seja, ao apoio às aulas ministradas em laboratórios ou ao esclarecimento das dúvidas de outros alunos sobre o conteúdo de algumas disciplinas. As concedidas para iniciação científica em 2017, embora contrastem acentuadamente com o observado nos anos anteriores, concentraram-se em apenas três unidades.

É despiciendo insistir, mais uma vez, nos impactos das atividades de pesquisa e da concessão de bolsas de iniciação científica sobre os índices de evasão, assim como no incremento da qualidade da formação acadêmica dos alunos.

Em 2017, aos monitores das FATECs foi atribuída uma bolsa mensal de R\$ 232,00. Ainda que as atividades de monitoria possam proporcionar outros benefícios aos estudantes que as exercem, a bolsa, em razão de seu reduzido valor (aproximadamente $\frac{1}{4}$ de salário mínimo), não constitui uma alternativa viável a outras ocupações no mercado formal (ou informal) de trabalho. Ou seja, para os alunos mais vulneráveis, cuja permanência na instituição é frequentemente ameaçada pela necessidade de conquistar outras fontes de rendimento, a monitoria não representa uma opção capaz de dissuadi-los de abandonar o curso, caso suas atividades profissionais revelem-se incompatíveis com a frequência regular às aulas. Portanto, para elevá-la à condição de instrumento de combate à evasão, parece-nos fundamental o aumento de seu valor.

Interessa-nos conhecer, ainda, as fontes de financiamento das pesquisas realizadas nas unidades de ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	677
Proc.	eTC-3546.989.17-9

tecnológico do CPS ao longo do período abrangido pela presente fiscalização (2012-2017). O desenvolvimento da maior parte delas beneficiou-se unicamente da cessão dos laboratórios, equipamentos e, possivelmente, de outros insumos normalmente disponíveis nas unidades onde lecionavam os pesquisadores. Vale ressaltar que o ano de 2017, mais uma vez, diverge do padrão prevalecente nos anos anteriores. É importante ressaltar que nenhuma empresa participou do desenvolvimento dos projetos mencionados acima.

Com efeito, a inovação tecnológica depende, em geral, de altos investimentos em pesquisas básicas e tecnológicas, cujos resultados são, em regra, extremamente incertos: inexistem garantias de que produzirão conhecimentos apropriáveis pela indústria, e, ainda que o sejam, não é possível traçar estimativas confiáveis acerca do tempo necessário para que os recursos despendidos sejam financeiramente recompensados. As decisões de investimentos do setor privado são, naturalmente, sensíveis aos riscos envolvidos nas operações de mercado. A espécie de incerteza inerente às pesquisas que desbravam novas áreas de conhecimento - e, portanto, propiciam a criação de tecnologias altamente inovadoras - não se coadunam com a margem de risco a que os investidores privados estão normalmente dispostos a suportar.

Por essa razão, é fundamental que o Estado assuma a coordenação de um sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, garantindo não apenas o financiamento de pesquisas de base e aplicadas em universidades, faculdades de tecnologia e demais centros de pesquisa públicos, como também sua integração com os departamentos de pesquisa e desenvolvimento de produtos de empresas e de outros agentes privados nacionais. A coordenação favorece a circulação de informações entre os diversos participantes do sistema, de modo que os progressos logrados por uns fecundem os esforços realizados pelos demais, de maneira permanente e recíproca.

No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, que estabelece "medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo", criou o Sistema Paulista de Inovação Tecnológica. Portanto, antes mesmo das alterações introduzidas pela EC nº 85/15, o normativo estadual, reproduzindo quase integralmente o texto da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, estabeleceu diversos mecanismos destinados a dinamizar e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	678
Proc.	eTC-3546.989.17-9

multiplicar as atividades de pesquisa desenvolvidas por instituições públicas e privadas.

Com relação aos órgãos de apoio e coordenação dos projetos de pesquisa e de investimento em produtos e processos inovadores, conquanto o CPS não conte, ainda, com um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), em 2010, através da Deliberação CEETEPS 6, de 25/11/2010, foi criada a agência denominada INOVA Paula Souza, destinada a "promover políticas de inovação e coordenar ações dirigidas ao desenvolvimento de parcerias com empresas, com o setor público e com instituições de ciência e tecnologia, com o objetivo de criar oportunidades para que pesquisas aplicadas contribuam para o desenvolvimento social e econômico do Estado de São Paulo e do país" (art. 1º, Deliberação CEETEPS nº 14, de 13/04/2015).

Sem embargo da relevância das propostas e projetos desenvolvidos sob os auspícios da INOVA, é preciso reconhecer que, na prática, o escopo de sua atuação não coincide integralmente com a dos Núcleos de Inovação Tecnológica, cujas finalidades envolvem o "fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo" (art. 2º, II, Lei Complementar nº 1.049/08).

A agência de inovação do CPS, de acordo com seu Relatório de Atividades, relativo ao período compreendido entre os anos de 2013 e 2017, dedica-se predominantemente ao fomento do empreendedorismo, por meio da organização de feiras temáticas, da promoção de cursos e palestras (tanto a estudantes quanto a interessados em geral) e do oferecimento de eventos de capacitação aos docentes da autarquia. Ou seja, sua atuação concentra-se antes no desenvolvimento de projetos de extensão, e apenas indireta ou marginalmente no fomento de pesquisas tecnológicas nas e através das unidades de sua rede.

Não se trata, de minimizar a importância dos propósitos que animaram a atuação da agência ao longo do último quinquênio. Com efeito, ações de incentivo ao empreendedorismo e de apoio a modelos de negócios inovadores revestem potencial para dinamizar a economia, gerar empregos e, conseqüentemente, promover o desenvolvimento social. No entanto, sobretudo no tocante à pesquisa tecnológica, o INOVA não desempenha satisfatoriamente o papel atribuído a um NIT, inexistindo qualquer outro órgão do CPS que o faça.

Portanto, é fundamental, tanto para o aprofundamento da participação do Centro Paula Souza no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	679
Proc.	eTC-3546.989.17-9

desenvolvimento da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, quanto para o aprimoramento da formação acadêmica de seus alunos, a ampliação do escopo da INOVA CPS para, sem prejuízo da continuidade das atividades de incentivo ao empreendedorismo, abranger o fomento à pesquisa tecnológica por meio da colaboração entre os pesquisadores da autarquia e os vinculados a empresas localizadas no Estado de São Paulo, além do estabelecimento de procedimentos de transferência à iniciativa privada das invenções e modelos de utilidade desenvolvidos em seus laboratórios, com participação de seus professores, dos estudantes da graduação e da pós-graduação e de pesquisadores independentes.

As informações apresentadas acima sugerem que, malgrado os números ainda excessivamente tímidos, 2017 sinaliza uma inflexão em relação à função conferida à pesquisa aplicada na elaboração e execução dos projetos pedagógicos das FATECs, assim como no papel assumido pela autarquia no âmbito das políticas estaduais de incentivo à inovação tecnológica e incremento da competitividade das empresas nacionais.

Nesse sentido, a edição nº 59 da Revista do Centro Paula Souza, de julho/agosto de 2017, trata justamente de seu Plano de Gestão para o período 2016-2020, que confere ênfase ao Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PBI-DTI) e à criação do Comitê de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Tecnológico. Ambos "reforçam a inclinação do ensino profissional, nos níveis de pós-graduação, superior tecnológico e técnico, para a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de projetos inovadores" (p. 06).

Destarte, é fundamental que à autarquia sejam garantidos os recursos institucionais e financeiros necessários para que exerça efetivamente o papel de uma Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo - ICTESPs, definida na Lei Complementar mencionada como órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, atuando ou não na formação de recursos humanos dedicando-se intensivamente à realização de pesquisas aplicadas, em parceria com outras instituições públicas e, sobretudo, com empresas dispostas a investir em inovação e desenvolvimento tecnológico. Vale ressaltar, mais uma vez, que a exclusão ou a atribuição de papel secundário ao CPS no concerto das instituições envolvidas no planejamento e na execução das políticas nacional e estadual de ciência, tecnologia e inovação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	680
Proc.	eTC-3546.989.17-9

representaria o desperdício ou subaproveitamento do potencial decorrente.

Tendo em vista os dispositivos legais mencionados acima, não nos parece um obstáculo intransponível para que o CPS seja alçado à condição de ICTESP o fato de o Diploma de criação do CEETPS não estabelecer, entre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, sem embargo da pertinência de alterá-lo para acrescentar explicitamente esse objetivo.

Como propostas de melhoria, podemos relacionar para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Centro Paula Souza que promovam o aumento da oferta de vagas em cursos técnicos de nível médio, especialmente na modalidade à distância, de modo a cumprir a Meta 11 do Plano Nacional de Educação e suas estratégias, providenciem a instalação dos laboratórios recomendados pelos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e de Tecnologia, elaborados pelo MEC, nas unidades que ainda não os possuem, ampliem o montante dos recursos destinados à manutenção das instalações físicas e à aquisição dos equipamentos e demais insumos indispensáveis ao desenvolvimento das propostas curriculares dos cursos técnicos e tecnológicos, reforcem as ações de combate à evasão em ETECs e FATECs, sobretudo mediante a criação de mecanismos que favoreçam a permanência dos estudantes de condições socioeconômicas mais vulneráveis, como a concessão de bolsas de estudos e o apoio financeiro para o custeio do transporte escolar, estimulem a elaboração de projetos de pesquisa aplicada por professores e alunos das faculdades de tecnologia, fomentem as parcerias entre FATECs e empresas privadas, com vistas à realização de pesquisas aplicadas e ao desenvolvimento de produtos inovadores, lançando mão dos mecanismos introduzidos pela Lei Complementar Estadual nº 1.049, de 09 de outubro de 2008 e multipliquem a quantidade de bolsas de iniciação científica concedidas aos alunos das FATECs.

Com a implantação destas medidas, espera--se que o Centro Paula Souza, cujos resultados de suas unidades - ETECs e FATECs - revelam, indubitavelmente, a eficácia diferenciada do ensino oferecido no âmbito das instituições públicas da rede estadual de São Paulo, aprimore ainda mais a sua missão: promover a educação pública profissional e tecnológica dentro de referenciais de excelência, visando o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	681
Proc.	eTC-3546.989.17-9

ATUAÇÃO ESTADUAL NA DEFESA AGROPECUÁRIA (PROGRAMA ESTADUAL DE INOCUIDADE DE ALIMENTOS, PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA E NO PROGRAMA DE AGROTÓXICOS E AFINS)

O presente trabalho de fiscalização operacional teve como objetivo avaliar a adequação da defesa agropecuária realizada pelo Estado, cuja competência reside na fiscalização dos agentes envolvidos na cadeia produtiva de alimentos, a manutenção e valorização do patrimônio agropecuário, a sanidade animal e vegetal, a idoneidade de insumos e serviços utilizados na agropecuária e a identidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos alimentos.

O escopo desta fiscalização tratou especificamente da atuação estadual nas ações relativas à defesa agropecuária com interface direta em questões de saúde pública. Dessa forma para delimitação das áreas a serem fiscalizadas buscou-se verificar quais Programas possuíam relação com possíveis impactos na saúde geral da população. Assim, dentre a gama de atividades e programas desenvolvidos pelo Estado, foram selecionados o Programa Estadual de Inocuidade de Alimentos, o Programa Estadual de Sanidade Avícola e o Programa de Agrotóxicos e afins.

Para o desempenho de suas atividades e ações no tocante a Defesa Agropecuária, e em especial os Programas supracitados, o Estado conta com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e mais especificamente dentro da Pasta com a Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA). A fiscalização se concentrou nesta Coordenadoria, seus Departamentos e respectivas Regionais.

A fiscalização não contemplou:

- a. os demais Programas e atividades sob a responsabilidade da CDA;
- b. o que for objeto de fiscalização rotineira das DF's/UR's destes Órgãos e Entidades Estaduais (CDA e EDA¹'s);
- c. fidedignidade das informações do sistema RELATÓRIO DE ATIVIDADES;
- d. integração dos sistemas federais e estaduais da Defesa Agropecuária;

As conclusões obtidas basearam-se na análise das respostas às requisições de informações e documentos

¹EDA - Escritório de Defesa Agropecuária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	682
Proc.	eTC-3546.989.17-9

dirigidas a órgãos vinculados a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), quais sejam: Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) e ao Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo (EDA-SP); da consulta à base de dados do Ministério da Agricultura (MAPA); e do sistema "Relatório de Atividades" utilizado pela CDA, dentre outros; da consulta aos dados e publicações disponíveis no portal eletrônico da SAA, CDA, MAPA etc.

Cumprir registrar que a fiscalização ocorreu com limitações: (i) Respostas parciais e/ou incompletas de itens das requisições, ensejando novas requisições e comprometendo análises; (ii) Atendimento de itens das requisições fora da forma exigida (tabelas/planilhas), prejudicando o cruzamento automático de dados; (iii) Impossibilidade de se verificar na CDA a data de entrada de processos nos EDA's para solicitação de registro SISP, cujas decisões finais já ocorreram, uma vez que estes processos já se encontram fisicamente nos EDA's. Dessa forma, com impacto na averiguação de prazos relativos ao andamento administrativo conforme preconizado nos artigos 32 e 33 da Lei 10.177/98; (iv) Dificuldades de conciliação de agenda entre os técnicos do EDA-São Paulo e a equipe de fiscalização DCG-3 para visitas *in loco* em estabelecimentos registrados no SISP com impacto na quantidade de estabelecimentos visitados na fase de execução da fiscalização; (v) Falta de padronização na tramitação dos processos, sequências incorretas de documentos, com impactos em análises na fase de execução desta fiscalização; (vi) Dificuldade para cruzamento de informações em decorrência da existência de um volume imenso de informações em bases de dados diferentes no Programa de Sanidade Avícola, com impactos em análises na fase de execução desta fiscalização.

As análises demonstraram falhas e/ou oportunidades de melhoria na condução e execução dos Programas selecionados no escopo desta fiscalização, podendo-se destacar questões relativas ao registro e fiscalizações de estabelecimentos. Ademais constatou-se também falhas no alcance de metas e deficiências estruturais na CDA para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas.

Verificou-se a existência de um Plano de Metas no âmbito da CDA para controle e acompanhamento de atividades desenvolvidas pela Coordenadoria, dentro do qual estão inseridas de forma mais detalhada as atividades/produtos que compõe as metas colocadas no PPA. No entanto observou-se que esse Plano de Metas não é de acesso público, conforme preconizado no artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto Estadual nº 58.052/2012 e dificultando assim o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	683
Proc.	eTC-3546.989.17-9

acompanhamento social do que está sendo realizado pela CDA. E também não permite a filtragem de metas por EDA, quando se analisa as atividades componentes do PPA, uma vez que o sistema aglutina todas as atividades/produtos do Plano de Metas, não sendo possível determinar quais EDA'S estão contribuindo ou não para o alcance do estabelecido no PPA Orçamentário. Também é notória a percepção de que as metas estabelecidas para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 sejam idênticas, ainda que a realidade agropecuária seja volátil e questões estruturais da própria CDA tenham sofrido mudanças.

Percebeu-se ainda desconexão entre as peças orçamentárias no que diz respeito às metas estabelecidas para a Ação 2538 (Conservação de Solo Agrícola nas Áreas de Abrangência do Programa Nascentes), pois a LOA 2017 ao não acompanhar as diretrizes da LDO 2017 deixou de realizar fiscalizações em propriedades abrangidas pelo Programa Nascentes.

Outra falha e/ou oportunidade trata-se da incapacidade operacional existente na CDA para o cumprimento das atividades de sua competência, com impactos em diversas áreas. Destaca-se o caso do Centro de Análises e Diagnósticos (CADI), constituído inicialmente para dar suporte técnico nas fiscalizações com a realização de análises físicas, químicas, biológicas e bromatológicas, emitindo diagnósticos e laudos inclusive periciais, entre outras. Entretanto, atualmente o CADI tem sido utilizado tão somente como um centro de triagem para envio/controle/recebimento de amostras e resultados de exames, cumprindo a realização de exames a outros laboratórios da rede nacional (LANAGRO) ou da rede estadual, o que também não tem acontecido a contento, ao menos nos Programas de Inocuidade de Alimentos e Agrotóxicos e Afins.

Em visita ao CADI observou-se a existência de uma estrutura física obsoleta e abandonada na sede da CDA, onde em períodos anteriores foi utilizada para realização de exames para os quais o CADI era credenciado oficialmente, inclusive exames para o Programa de Agrotóxicos, que não são mais realizados. Atualmente o CADI não possui mais credenciamento para realização oficial de exames. Outrossim, até mesmo as funções atuais exercidas pelo Centro, como a triagem e encaminhamento de amostras/resultados, passam por dificuldades em decorrência da falta de quadro e estrutura adequada, com a ausência inclusive de motorista com credencial adequada conforme a legislação vigente para o transporte de amostras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	684
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Na CDA de forma geral evidenciou-se não haver quadro de pessoal suficiente com repercussão negativa na maior parte das atividades objeto desta fiscalização. Atualmente a Coordenadoria não possui um padrão de lotação estabelecido e tem perdido sistematicamente seus cargos na vacância em decorrência da lei de criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo - ADAESP em 2002, a qual substituiria a CDA nas atividades de Defesa Agropecuária. Não bastasse isso, outras evidências da falta de quadro se refletem em diversos prismas, como por exemplo: a projeção de aposentadorias a se concretizarem no curto prazo, agravando ainda mais a situação; a ausência em alguns EDA's de engenheiros agrônomos e/ou médicos veterinários, funcionários essenciais tecnicamente na execução dos trabalhos; desativação de estruturas de fiscalização como IDA's e UDA's; além da quantidade massiva de atividades e fiscalizações para um contingente cada vez menor de funcionários, haja vista o número de estabelecimentos com processos em andamento na Coordenadoria para registro, e/ou a quantidade de estabelecimentos que deveriam ser regularmente fiscalizados. Esse apontamento já havia sido reportado no relatório das Contas do Governador relativo ao exercício de 2013.

Outra consequência da deficiência de quadro pode ser verificada na desativação progressiva das barreiras fixas de fiscalização ocorrida nos últimos anos culminando na ausência completa delas no Estado. Somado a isso, a quantidade de fiscalizações volantes constante no Plano de Metas, não tem sido realizada em diversos EDA's, além de não abrangerem períodos noturnos e fins de semana, o que torna o trabalho de fiscalização nas estradas muitas vezes ineficaz.

A operacionalização dos Programas, escopo desta fiscalização, também apresentou falhas e/ou oportunidades de melhoria. No tocante aos aspectos verificados no Programa Estadual de Inocuidade de Alimentos observou-se um descompasso da legislação estadual em relação à legislação mais recente federal quanto ao disposto sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, já que as leis vigentes no Estado não foram atualizadas conforme o RISPOA (Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal) de 2017, e ainda se encontram fundamentadas no RISPOA instituído em 1950. O próprio MAPA indeferiu a adesão do Estado de São Paulo para emissão do certificado SISBI, dentre outros motivos, por questões de legislação desatualizada.

Outro ponto de atenção é o tempo dispendido dentro da CDA no processo de registro de estabelecimentos com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	685
Proc.	eTC-3546.989.17-9

permissão para comércio de produtos de origem animal por meio da certificação SISP. Observou-se um tempo demasiado longo demandado pelos técnicos da CDA, em especial da Sede (CIPOA - Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), na análise/reanálise dos documentos e plantas físicas dos estabelecimentos. Novamente notou-se a necessidade de quadro para revisar e imprimir maior celeridade na análise de processos e finalização de pareceres no CIPOA para melhor atendimento aos cidadãos e empresas demandantes.

A fiscalização dos estabelecimentos com certificação SISP também é motivo de preocupação. O certificado não possui validade, não gerando responsabilidade de realização de visitas periodicamente determinadas pelos técnicos do Estado com a finalidade de se renová-lo e/ou mantê-lo. Além disso, a legislação não é clara quanto à periodicidade de fiscalizações nos estabelecimentos. Segundo a CDA, no entanto, existe uma diretriz central no sentido de se fiscalizar os estabelecimentos com certificado ao menos quinzenalmente para matadouros, bimestralmente para estabelecimentos de mel e ovos e mensalmente para os outros estabelecimentos, o que também não é cumprido. Nem mesmo as fiscalizações estabelecidas no Plano de metas têm sido cumpridas.

As coletas oficiais de amostras para análises laboratoriais durante fiscalizações do certificado SISP também não tem ocorrido. Os resultados das análises laboratoriais de amostras colhidas nas fiscalizações são instrumentos de extrema importância para embasamento de apontamentos e pareceres técnicos, e sua não utilização pode gerar impactos na qualidade técnica dos trabalhos.

Problemas parecidos foram percebidos no Programa de Sanidade Avícola e de Agrotóxicos e afins. A demora nos trâmites processuais também foi observada no Programa de Sanidade Avícola, pelos mesmos motivos apontados anteriormente. Ainda que exista legislação estadual sobre o processo administrativo, dentro da CDA não existem prazos definidos para o cumprimento das etapas de análise processual.

O Registro do Certificado de Sanidade Avícola não é obrigatório, mas tão somente o cadastro no sistema GEDAVE, ou seja, muitos estabelecimentos sem certificado de registro podem funcionar simplesmente por possuir um cadastro. As visitas realizadas pelos fiscais da CDA aos estabelecimentos para verificação das condições físicas são obrigatórias para a obtenção do certificado de registro. Mas existem inúmeros estabelecimentos sem esse certificado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	686
Proc.	eTC-3546.989.17-9

registro, e apenas cadastrados no sistema que estão, por conseguinte, autorizados a operar, ainda que possivelmente nunca tenham recebido visitas de fiscais do Estado.

Ademais, as fiscalizações (visitas) que deveriam ocorrer anualmente nos estabelecimentos certificados, em decorrência da renovação do documento (validade de um ano) também não têm acontecido adequadamente. Nem mesmo as metas de visitas/fiscalizações estabelecidas no Plano de Metas, independente de certificação ou não, estão sendo cumpridas.

Por fim igualmente no Programa de Agrotóxicos e Afins, as fiscalizações também não são suficientes para o cumprimento do Plano de Metas. Nesse Programa percebeu-se também que o Estado possui uma legislação um tanto defasada em relação ao disposto em legislação federal, cujo resultado inclusive está na não aplicação de multas pela CDA em estabelecimentos que desobedecem aos preceitos legais, tornando a atuação da fiscalização ineficaz ao não desestimular a prática de infrações pelos autuados.

Como propostas de melhorias, o Órgão envolvido na gestão e operacionalização das ações de defesa agropecuária poderia dar maior transparência para os resultados obtidos pela Coordenadoria com a divulgação por site eletrônico do Plano de Metas para melhor acompanhamento social e divulgação das atividades da defesa agropecuária. Aprimorar o sistema Relatório de Atividades, oferecendo a possibilidade de se realizar o link entre o PPA e o estabelecido no Plano de Metas por período e por EDA, a fim de melhorar a gestão em âmbito regional.

Além disso, à adoção de medidas que assegurem a melhora do planejamento, como por exemplo, a discussão junto aos EDA's dos critérios e compromissos a serem alocados no Plano de Metas, para que o documento reflita a necessidade de cada regional e a situação no respectivo período. Um planejamento que também garanta maior conexão entre as peças orçamentárias para que as diretrizes da LDO sejam observadas na elaboração da LOA.

De um modo geral sugere-se também a readequação da estrutura atual da CDA, em especial aumento do quadro de pessoal, por meio da realização de concursos principalmente para médicos veterinários, engenheiros agrônomos e pessoal para apoio administrativo, respeitando-se a lei de responsabilidade fiscal, com o objetivo de um atendimento mais rápido e eficiente às demandas da sociedade e uma contribuição mais efetiva principalmente nos trabalhos de rotina como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	687
Proc.	eTC-3546.989.17-9

registro e fiscalizações dos estabelecimentos. Ademais para melhor funcionamento do Órgão importante seria a regulamentação da criação da Agência de Defesa Agropecuária.

Sugere-se também uma avaliação da Pasta quanto à regularização da situação relativa à competência para realização de exames/análises laboratoriais oriundas de coletas de amostras oficiais durante as fiscalizações. Sugere-se verificação/adequação da legislação para encaminhamento das amostras aos laboratórios oficiais existentes no Estado e/ou regularização da situação do CADI e credenciamento junto aos Órgãos competentes para realização de análises laboratoriais.

As sugestões para melhoria de desempenho do Programa Estadual de Inocuidade de Alimentos referem-se à atualização da legislação estadual ao nível do novo RISPOA 2017; adequação do quadro como já mencionado para maior agilidade nos processos de registros de estabelecimentos SISP e aumento das fiscalizações desses locais a fim de garantir maior segurança alimentar a população.

Da mesma forma nos Programas de Sanidade Avícola e Agrotóxicos e Afins, com o aumento de quadro, espera-se agilidade no andamento de processos e no aumento do número de fiscalizações dos estabelecimentos.

Há que se propor ainda a verificação da legislação no que se refere à possibilidade de obrigatoriedade de registro, e conseqüentemente fiscalizações anteriores à permissão para entrada em operação de estabelecimentos avícolas, e não somente cadastro no sistema. No caso do Programa de Agrotóxicos, sugere-se ainda além da adequação da legislação estadual quanto aos aspectos relativos à aplicação de multas por descumprimento das normas estabelecidas, adote a possibilidade de aplicação de fato das multas.

Por fim sugere-se a readequação dos bancos de dados existentes, em especial no Programa de Sanidade Avícola e Agrotóxicos e Afins, tendo em vista a dificuldade atual no cruzamento de informações. Um banco de dados completo é uma ferramenta essencial de gestão de atividades, pessoas e tempo.

No mais, medidas como essas são importantes para garantia de condições adequadas de funcionamento dos estabelecimentos, com impactos na saúde pública.

Com a implantação dessas propostas, espera-se como benefício incrementar a eficácia, eficiência e efetividade das ações estaduais de defesa agropecuária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	688
Proc.	eTC-3546.989.17-9

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL SOBRE O "PROGRAMA RECOMEÇO: UMA VIDA SEM DROGAS"

O presente trabalho de fiscalização operacional, realizada consoante plano anual aprovado pelo Conselheiro Relator das Contas do Governador do Exercício de 2017, tem como objetivo fiscalizar as ações da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SP) previstas no "Programa Recomeço: Uma vida sem Drogas" com enfoque nas vagas de acolhimento social, indicadores, fiscalização, participação dos municípios e ações de reconhecimento do "Selo Parceiros do Recomeço". Para tanto há de se destacar que não foi contemplado no escopo:

- (i) a atuação da rede de atenção psicossocial no âmbito do SUS estadual e municipal, exceto no que diz respeito a regulação de vagas de acolhimento social;
- (ii) o contrato de gestão da Central de regulação de ofertas de serviços de saúde - CROSS celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da SES/SP e o serviço social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, já que é objeto de atuação de outra unidade do TCE-SP;
- (iii) as demais comunidades terapêuticas, moradias assistidas, residências e quaisquer modalidades de serviços, particulares ou conveniados com municípios no Estado de São Paulo, que não estejam contempladas no âmbito do Programa Recomeço;
- (iv) as atribuições e competências municipais e federal no que tange a Política Nacional sobre Drogas;
- (v) a atuação dos estabelecimentos municipais de assistência social (Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS));
- (vi) a atuação do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONED);
- (vii) o termo de colaboração firmado entre SEDS e a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	689
Proc.	eTC-3546.989.17-9

(viii) demais itens que forem objeto de fiscalização rotineira das Diretorias de Fiscalização (DFs)/ Unidades Regionais (URs).

A estratégia metodológica no âmbito da execução do trabalho foi baseada na análise das respostas às requisições de informações e documentos dirigidos à SEDS, SES/SP, Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas (CRATOD) e ao Grupo de regulação da SES/SP; consulta ao sistema PMASweb para conferência de dados; entrevistas para compatibilização de respostas de requisição, esclarecimentos de dúvidas e/ou complementação de informação e consultas a bases de dados oficiais.

Cumprir registrar que a fiscalização ocorreu com limitações: (i) respostas fora do formato solicitado; (ii) limitação de consulta ao sistema PMASWeb; (iii) divergência dos dados extraídos do Sistema PMASweb com as respostas a requisição de documentos; (iv) não fornecimento de perfil de acesso a usuário externo para efetuar consultas ao sistema FEBRACT/COED.

Em relação aos aspectos orçamentários do Programa, vale citar que o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 40.743, de 29 de março de 1996, com a finalidade de financiar as ações de assistência social, não foi utilizado em 2017 na operacionalização do Programa Recomeço. Observa-se que os recursos do Programa Recomeço são advindos em especial do FUNDES e transferidos para a COED.

Durante os procedimentos de fiscalização, averiguou-se que as vagas dos serviços de acolhimento social do Programa Recomeço não estão disponibilizadas no portal CROSS, contrariando o art. 15, IV, do Decreto nº 61.674/15, que atribui à Secretaria da Saúde, através da CROSS, o controle dos leitos para desintoxicação e as vagas para acolhimento em toda a rede de serviços do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas". Em decorrência da inexistência da regulação de acesso via CROSS, há também descumprimento do art. 16, VI, que aborda a incumbência da SEDS em informar a CROSS, a quantidade de vagas para acolhimento em comunidades terapêuticas, centros de acolhida, moradias assistidas, repúblicas e casas de passagens vinculadas ao Programa Recomeço. Ademais, para efetivar o controle dessa mediação de vagas, caberia ao grupo de gestão executiva do Programa Recomeço monitorar, através de indicadores e informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	690
Proc.	eTC-3546.989.17-9

disponibilizadas pela CROSS, as vagas disponíveis relativas aos serviços conveniados que integram o "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" (art. 10, §1º, 6), o que por consequência também não foi verificado.

Além disso, considerando a epidemia do Crack disseminada por todo Estado de São Paulo, existem apenas 44 municípios valendo-se do sistema de gestão de vagas das Comunidades Terapêuticas elaborado pela FEBRACT/COED. Isso aponta para uma insuficiência de acesso ao sistema no Estado de São Paulo.

Demonstrou-se também que das 63 micro regiões planejadas para compor a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado de São Paulo, apenas 19 foram aprovadas até o momento. Nessas aprovadas, foi implementada a regulação de urgência em Saúde Mental, ou seja, sem contemplar a regulação de leitos, consultas, exames, entre outros.

Ao se verificar o descumprimento do Decreto nº 61.674/15 no que concerne à inexistência de regulação de acesso via CROSS das vagas de acolhimento social, com a escassez de solicitantes cadastrados no sistema FEBRACT/COED atualmente em uso, com a regulação paralela realizada pelos DRS das vagas das 13 Comunidades Terapêuticas de Saúde, constatou-se a precariedade do controle de vagas de acolhimento social dentro do Programa Recomeço.

Outro aspecto de grande relevância evidenciado na fiscalização foi a insuficiência da quantidade de vagas para comunidades terapêuticas, centros de acolhida, moradias assistidas, repúblicas, casas de passagem e demais estabelecimentos de saúde vinculados, no âmbito do Programa Estadual. Através dos dados retirados do PMASWeb, apontou-se que dos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios paulistas, 498 (quatrocentos e noventa e oito) afirmaram ter entre os seus principais problemas sociais o uso indevido ou abusivo de substâncias psicoativas, compreendendo uma população estimada para intervenção de 273.743 (duzentas setenta e três mil, setecentas e quarenta e três) pessoas). Ainda, que 269 municípios afirmaram não possuir serviços e/ou ações destinados a esta demanda social. Nesses 269 municípios desamparados, encontra-se um total de 52.392 pessoas estimadas para intervenção e sem serviços para essa demanda.

Assim sendo, concluiu-se que a demanda populacional estimada para intervenção apresentada no PMASWeb é extremamente superior ao número de vagas existentes para o acolhimento social dos usuários de substâncias psicoativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	691
Proc.	eTC-3546.989.17-9

disponibilizadas pelo Termo de Colaboração celebrado entre SEDS e FEBRACT (1335 vagas), em que pese as 273.743 pessoas contemplarem faixa etária diversa do público alvo do Programa Recomeço.

Constatou-se também que 22 das 26 DRADS possuem alguma Comunidade Terapêutica em sua região administrativa. As DRADS que estão descobertas atualmente são: DRADS Botucatu; DRADS Capital; DRADS São Paulo Leste e DRADS Sorocaba.

Sob a ótica dos equipamentos que integram a Rede Recomeço, oportuno destacar a importância de se discutir a expansão de alguns modelos atualmente operantes para outras cenas de uso complexas espalhadas pelo Estado, a exemplo do Prédio Helvétia localizado na região da "Cracolândia", na cidade de São Paulo, bem como regular-se o modelo de Moradia Monitorada, uma vez que a Resolução Conjunta SES/SEDS nº 01/2017 não dispôs sobre este equipamento em específico.

Outro aspecto objeto de verificação referiu-se aos indicadores utilizados no Programa Recomeço. Durante os procedimentos de fiscalização, não foram encontrados indicadores disponibilizados pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS para monitoramento do Grupo de Gestão Executiva de acordo com o Decreto nº 61.674/15, art. 10, §1º, item 6.

O que se apurou foi a existência de duas frentes de pesquisa dentro do Programa: uma liderada pela COED e operacionalizada através do seu sistema de monitoramento, e outra pelo CRATOD, via NuPE - Núcleo de Pesquisa do CRATOD. Observou-se que ainda não existem indicadores definidos pelo NuPE nem a definição de qual será a periodicidade da divulgação. Conclui-se que os dados obtidos pelo núcleo liderado pelo CRATOD não possuem interface com o Sistema de Monitoramento da COED, bem como com os relatórios disponibilizados pela CROSS.

Em relação a fiscalização realizada nos equipamentos relacionados ao Programa Recomeço e tendo por premissa a fragilidade da população em atendimento e as garantias e direitos que foram asseguradas durante a reforma psiquiátrica, evidenciou-se que nenhuma das 26 DRADS estão realizando atividades fiscalizatórias nas comunidades terapêuticas, moradias assistidas, repúblicas e casas de passagem vinculadas ao Programa Recomeço.

Discutiram-se também as denúncias realizadas pelo CRP/SP em relação a duas comunidades terapêuticas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	692
Proc.	eTC-3546.989.17-9

associadas ao Programa Recomeço (a entidade Comarev - Associação Comunidade Auxiliadora Recuperando Vidas e a Associação Estância Primavera - Filial Verão). Fato é que, a despeito da polêmica envolvida em relação às informações apresentadas, as denúncias realizadas vão totalmente de encontro com os princípios basilares do Programa Recomeço. Após os devidos esclarecimentos por parte da SEDS em relação às duas comunidades terapêuticas supracitadas, registrou-se também que ao longo dos anos do Programa Recomeço, outras entidades tiveram que ser descredenciadas em função de violações a direitos humanos ou pelo fato de não se adequarem a premissas básicas do Programa.

Ainda dentro da temática da fiscalização observou-se que no transcorrer do ano não foi estabelecido o Protocolo Anual de Monitoramento e Avaliação (PAMA) para 2017, a despeito da previsão expressa no Artigo 6º da Resolução Conjunta SES/SEDS nº 01/2017, de 4-5-2017.

Em relação ao termo de adesão previsto no artigo 7º do Decreto nº 61.674/15 e regulamentado pela Resolução Conjunta-1, SEDS/SEE/SES/SSP/SJDC, de 05-12-2017, restou evidenciado que ainda não existem municípios formalmente aderidos ao Programa Recomeço nem tão pouco cofinanciamento das ações objeto do programa.

No âmbito das ações de reconhecimento do "Selo Parceiros do Recomeço", evidenciou-se que a resolução que regulamenta a concessão do Selo, criado em 2014, não foi publicada. A SEDS afirma que sem a publicação oficial da regulamentação não há como executar as ações previstas para o Selo.

Como propostas de melhorias, sugere-se a aplicação do Decreto nº 61.674/15 no que diz respeito a implementação da regulação de acesso às vagas de acolhimento social e de saúde, via CROSS, com interface ao sistema FEBRACK/COED. É de suma importância que a SEDS aprimore o sistema FEBRACK/COED já existente, garantindo acesso aos diversos equipamentos de saúde e assistência social no Estado de São Paulo. Almeja-se aumentar a cobertura de atendimento do sistema COED/FEBRACK, com pelo menos um solicitante por município, enquanto não disponibilizado/integrado ao portal CROSS e sem as RAPS ainda implantadas por completo em todo o Estado de São Paulo.

Nesse sentido, sugere-se à SES/SP que conjugue esforços com os municípios a fim de aprovar as RAPS não somente para urgência, como também para leitos, exames e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	693
Proc.	eTC-3546.989.17-9

consultas uma vez que possuem papel fundamental na política de Drogas no Estado de São Paulo ao promover uma maior proximidade do usuário com a família.

É de grande relevância que aumente-se o número de vagas disponibilizadas para acolhimento social, em todas as modalidades oferecidas pelo Programa Recomeço. Nesse cenário, oportuno destacar a importância de se discutir a expansão de alguns modelos atualmente operantes para outras cenas de uso complexas espalhadas pelo Estado, a exemplo do Prédio Helvética localizado na região da "Cracolândia", na cidade de São Paulo. Registra-se que, a despeito da fase inicial do programa de moradia monitorada, é necessário regular-se este equipamento, uma vez que a Resolução Conjunta SES/SEDS nº 01/2017 não dispôs sobre ele.

Almeja-se também que, em um primeiro momento, seja disponibilizado ao menos um equipamento de acolhimento social do Programa Recomeço em cada uma das 26 DRADS no Estado de São Paulo e posteriormente um em cada RAPS.

Por derradeiro, em relação aos indicadores existentes sobre o Programa Recomeço, sugere-se que o Grupo de Gestão Executiva delibere sobre a criação de um Núcleo de Pesquisa conjunto entre COED/SEDS e CRATOD/SES com a finalidade de elaborar indicadores e relatórios que possam analisar os aspectos interdisciplinares da saúde e da assistência social, possibilitando a melhor mensuração da efetividade do Programa Recomeço no Estado de São Paulo.

Por fim, em relação ao "Selo Parceiros do Recomeço", entende-se mais apropriado que a SEDS mantenha e incremente seus projetos em andamento e amplie a gama de alcance deles por todo Estado de São Paulo, contando com a participação, auxílio e articulação das DRADS. Além disso, é importante que seja publicada a resolução que regulamenta a concessão do Selo, bem como que as ações sejam implementadas afim de estimular a participação de organizações públicas, privadas e da sociedade civil no Programa.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL SOBRE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE RESPONSABILIDADE ESTADUAL

A fiscalização operacional teve como objetivo avaliar a atuação do Governo Estadual em garantir o acesso da população aos medicamentos de sua responsabilidade, por intermédio da gestão técnica da CAF (e antecessora) e das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	694
Proc.	eTC-3546.989.17-9

atividades administrativas, logísticas e assistenciais desempenhadas pelas farmácias de medicamentos especializados (FMEs) e unidades dispensadoras de medicamentos de demandas judiciais e administrativas (UDs).

As conclusões basearam-se em exame e análise dos registros administrativos e dados extraídos do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária (SIGEO); dos resultados de auditoria demandada ao Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACs) quanto a ocorrência nas FMES de dispensação indevida (em duplicidade ou multiplicidade), falsificação de prescrição e falta de documentos obrigatórios e/ou preenchimento adequado nas solicitações e nas dispensações de itens de medicamentos; e dos documentos e informações, registros fotográficos e termos de verificação obtidos em visita *in loco* com inspeção nas FMES e UD.

Tais exames e análises foram efetuados com limitações, a exemplo da dificuldade no exame de equivalência entre os procedimentos operacionais padrão (POP) encaminhados pelas FMES e UD com o rol preconizado pelo Ministério da Saúde (MS) e na evidenciação do impacto do desabastecimento de um determinado item de medicamento no tratamento dos pacientes. E nesses termos, permitiram as conclusões a seguir.

O apoio em recursos financeiros para assistência farmacêutica (excluído o repasse pactuado por medicamentos), além de atender parcialmente as obrigações pactuadas de responsabilidade estadual, não observou o fundamento de equidade regional (na concessão de isenção ao município de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 62.491/2017), tampouco as regras (de explicitação de metodologia, montante a ser repassado e aprovação pelo CES) de partilha de recursos da Lei Complementar nº 141/2012 e de reconhecimento, registro e evidenciação (das obrigações do passivo exigível) da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Parte dessa conclusão adveio da falta de empenho e consequente repasse de R\$ 170.457.251,45 (48,38% do previsto) a 398 municípios relativos ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, bem como de registro desse saldo devedor no Passivo Circulante. Desse montante, o município de São Paulo foi o maior penalizado, deixando de receber R\$ 133.298.948,98 (78,20%).

A gestão dos recursos de saúde pela SES/SP carece de autonomia, pois não utiliza conta bancária específica para os recursos aludidos no art. 6º da LC nº 141/2012 (FUNDES - estadual), e de transparência, pois não ocorre individualização dos credores nas transações bancárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	695
Proc.	eTC-3546.989.17-9

realizadas em conta sob gestão da SEFAZ, a exemplo dos repasses aos municípios a título do componente básico da assistência farmacêutica (CBAF). Ainda, tal gestão recorre à postergação da liquidação de despesas com medicamentos, cujo reflexo se faz no abastecimento posterior de medicamentos, entre outras demandas da SES/SP, em razão da insuficiência de cota financeira.

As FMEs e UDs apresentaram alguma irregularidade documental (CRT/RRT, LF, AVCB/CLCB, CCDD, POP ou CNES), situação representativa de condições inadequadas para manutenção da qualidade dos medicamentos e dos serviços prestados ou para o controle social.

Há armazenamento nas FMEs e UDs com situações inadequadas de recebimento (com casos sem área específica ou *check list*); estocagem (com casos de não segregação de controlados e impróprios, de temperatura e empilhamento acima do permitido, armazenamento em lugar impróprio); equipamentos/instalações (com casos de fiações expostas, infiltrações, de ausência de ar-condicionado, termômetros, geradores e monitoramento remoto); controle de estoque (com casos de falta controle e registro de temperatura, de não monitoramento de desabastecimento, de existência de medicamentos impróprios e divergência do físico com o sistema); e procedimento de descarte (com casos de medicamentos impróprios, incluídos descartados, sem a formalização do Decreto Estadual nº 50.179/1968).

Os sistemas de informação informatizados envolvidos na Assistência Farmacêutica de responsabilidade estadual permitem ineficiências, por não possuírem interfaces (integração) de modo a evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que vieram a óbito (mediante SISOBI) e em multiplicidade (pela não utilização do MEDEX pela HC-FMUSP); bem como estão inadequados por não permitirem a rastreabilidade (pela falta de integração do GSNET e SCODES e dependência de registro de lote e validade ainda em curso nas FMEs).

Há atendimento em farmácias estaduais sem acessibilidade (rota ou banheiro acessível); atendimento preferencial e área/local condizentes (para recepção, dispensação, orientação e seguimento); quadro de pessoal (farmacêutico, autorizador e avaliador) em todo o horário de funcionamento; e/ou processo autorizador de dispensação adequado. Ao mesmo tempo, o acesso por intermédio das FMEs é ineficaz diante da indisponibilidade superior a 30 e 90 dias, nos patamares de 90% e 30%, respectivamente, dos itens de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	696
Proc.	eTC-3546.989.17-9

medicamentos do grupo 1b e 2 da RENAME e ativos (com demanda local). E especificamente, não ocorre acesso por público SUS na FME-IAMSPE, apesar dos medicamentos serem financiados com recursos estaduais, contabilizados para efeitos da apuração do percentual do art. 6º da LC 141/2012, e federais do SUS.

A gestão dos documentos da Assistência Farmacêutica feita pelas FMEs e UDs, efetuada sem os instrumentos básicos de classificação e de definição de temporalidade dos documentos relativos às atividades-fim, possibilita a ocorrência de eliminação, inutilização e deterioração de documentos, e, por consequência, não oferece garantias de que não haverá prejuízo para a coletividade ou a Administração Pública Estadual.

Decorrente dessas conclusões, houve 28 propostas de melhorias ao governo estadual, especialmente direcionadas a SES/SP e seus órgãos e entidades, bem como a SEFAZ e CGA(da Secretaria de Governo), das quais se esperam com a implantação, benefícios como o acesso qualificado a medicamentos e uma gestão financeira, administrativa, logística e assistencial direcionada a busca da eficácia, eficiência, equidade regional e transparência.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL "COMPENSAÇÃO AMBIENTAL"

Esta fiscalização operacional, realizada consoante com o plano anual determinado pelo Conselheiro Relator das Contas do Governador do Exercício de 2017, teve como objetivo de avaliar a Ação 6180 - Compensação Ambiental, parte integrante do Programa 2618 - Conservação Ambiental e Restauração Ecológica.

A Ação de Compensação Ambiental tem como produto a execução de projetos de consolidação e criação de novas Unidades de Conservação. Para tanto, conta com os recursos obtidos pelos licenciamentos ambientais de empreendimentos com significativo impacto ambiental. Os empreendedores são obrigados a apoiar a manutenção ou implantação das unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral ou do Grupo Sustentável conforme indicação do órgão licenciador com base nos estudos de impacto ambiental do empreendedor. Não havendo indicação de que alguma unidade de conservação e sua zona de amortecimento seja diretamente afetada pelo impacto ambiental, os recursos deverão beneficiar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	697
Proc.	eTC-3546.989.17-9

exclusivamente aquelas do Grupo de Proteção Integral já existentes ou em processo de criação.

O instituto da compensação ambiental, estabelecido pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC - Lei 9.985/2000), procura contrabalancear os impactos ambientais previstos de um empreendimento por meio de medidas preventivas e compensatórias que o empreendedor deve arcar para implantar o seu negócio em determinada região. O legislador estabeleceu a compensação ambiental como condicionante para o licenciamento do empreendimento com impacto significativo ao meio ambiente e estabeleceu que compete ao órgão licenciador definir as unidades de conservação que devem ser beneficiadas.

Este mecanismo compensatório do impacto ambiental impõe ao empreendedor a obrigação de tomar ações para compensar potenciais danos ao meio ambiente. Se por um lado, a licença ambiental elimina a ilegalidade do dano ao meio ambiente, por outro obriga o causador do impacto a reparar o mal causado. Neste processo de licenciamento, a Cetesb emite um parecer técnico que define um Termo de Referência (TR) que serve de suporte para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Com base no EIA/RIMA, a Cetesb analisa a viabilidade ambiental do empreendimento e identifica as Unidades de Conservação que serão impactadas.

A Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da Cetesb identifica o Grau de Impacto (GI) e faz o cálculo do valor da compensação ambiental (CA) que é o produto deste grau com o Valor de Referência (VR) de investimento do empreendimento (fórmula $CA = VR \times GI$, sendo o GI limitado ao máximo de 0,5%). Neste momento do processo de licenciamento, a Diretoria atesta a viabilidade ambiental do empreendimento e emite uma Licença Prévia (LP) com base no valor de referência dos investimentos. A Diretoria encaminha à Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental a ficha do empreendimento, a memória de cálculo e o capítulo da compensação do EIA/RIMA. Com o recebimento destas informações, a SE-CCA instaura o processo de compensação ambiental.

A Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental elabora o Termo de Compromisso da Compensação Ambiental e envia ao empreendedor para que o assine e deposite o valor da compensação, a critério do empreendedor, no fundo FPBRN ou na conta poupança. Com o Termo de Compromisso assinado e o comprovante de depósito em mãos, a Secretaria emite o Termo de Quitação Parcial que possibilita à Cetesb



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	698
Proc.	eTC-3546.989.17-9

emitir a Licença de Instalação do empreendimento. Ao final do empreendimento o empreendedor informa o valor final do empreendimento à Cetesb. Caso haja valor complementar de compensação ambiental, o empreendedor deposita o valor e apresenta o comprovante do depósito à Secretaria Executiva. Com o comprovante ou caso não haja complemento, a Secretaria emite o Termo de Quitação Definitivo e a Cetesb a Licença de Operação.

Cabem aos órgãos gestores das unidades de conservação afetadas, Fundação Floresta, Instituto Florestal, Prefeituras e ICMBio encaminharem Planos de Trabalho para a realização da compensação para a Câmara de Compensação Ambiental. O colegiado da Câmara analisa o plano de trabalho e delibera sobre a destinação dos recursos para realização das atividades para cada UC.

A execução da compensação ambiental depositada no fundo FPBRN é realizada pelos órgãos gestores das unidades de conservação. No processo de licitação, o gestor da UC elabora o Termo de Referência conforme o plano de trabalho e executa a compensação. No caso da conta poupança, a compensação é executada pelo empreendedor que, para as unidades de conservação estaduais, realiza a compra de produtos e serviços conforme o Termo de Referência elaborado pelo gestor da UC. No caso de unidades de conservação das esferas municipal e federal, o empreendedor transfere os recursos para o ente federativo responsável pela UC. Os gestores das unidades de conservação realizam prestação de contas semestralmente conforme orientação da Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental.

Durante o processo de realização desta fiscalização, foram analisados os dados obtidos por meio de requisições de informação à Secretaria do Meio Ambiente e aos Órgãos Gestores das Unidades de Conservação. Foram realizados levantamentos sobre a movimentação dos recursos da compensação ambiental nos sistemas de administração de informações da execução orçamentária e financeira do Estado (SIAFEM/SIGEO). Constatou-se que os recursos de compensação, tanto no fundo FPBRN como nas contas de poupança dos empreendedores, não têm sido efetivamente aplicados para proteger os recursos naturais mais relevantes das unidades de conservação.

Para o fundo FPBRN, no período analisado de 2012 a 2017, os controles financeiros do Centro de Planejamento da Secretaria do Meio Ambiente demonstram um total de receitas de R\$ 341,7 milhões de depósitos da compensação ambiental e rendimentos financeiros. As



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	699
Proc.	eTC-3546.989.17-9

transferências realizadas aos órgãos gestores ocorreram entre 2015 e 2017 e acumularam R\$ 52,7 milhões. Entretanto, a Fundação Florestal devolveu ao fundo FPBRN R\$ 22,8 milhões referentes aos planos de trabalhos não realizados. Entre 2014 e 2016 ocorreram pagamentos no valor de R\$ 542 mil reais e de 2016 a 2017 foram desvinculados R\$ 31 milhões da compensação ambiental conforme determinado pelo decreto estadual nº 62.274, de 24/11/2016 e pelo ofício conjunto SPG/SF nº 00006/2017 da SEFAZ e SEPLAN. Segundo este controle o saldo do fundo FPBRN em 31/12/2017 é de R\$ 280,2 milhões.

A Secretaria Executiva da Câmara de Compensação realiza controles do fundo FPBRN pelo valor histórico. Este valor nominal serve de referência para as destinações e transferências decididas pela Câmara de Compensação Ambiental. Nos controles do fundo FPBRN, os depósitos de compensação, no período de 2012 a 2017, atingiram R\$ 173 milhões que somados aos R\$ 62,2 milhões transferidos das contas de poupança atinge um saldo nominal de R\$ 235,3 milhões. Na gestão das contas de poupança de titularidade dos empreendedores, os depósitos acumulam um valor nominal de R\$ 278,5 milhões entre 1996 e 2017. Os rendimentos registrados pelas poupanças no período são da ordem de R\$ 71,8 milhões e as despesas apontadas atingem R\$ 88,6 milhões. No período analisado há recursos bloqueados judicialmente da ordem de R\$ 14,4 milhões e transferências ao fundo FPBRN que totalizam R\$ 62,2 milhões.

A Câmara de Compensação Ambiental destinou aos órgãos gestores das unidades de conservação R\$ 255,2 milhões e transferiu R\$ 54 milhões do fundo FPBRN no período analisado. As transferências do fundo geraram um rendimento de R\$ 13,2 milhões que somados ao transferido acumulam R\$ 67,2 milhões. Das contas poupança foram destinados R\$ 263,4 milhões e seus rendimentos atingiram R\$ 71,8 milhões. Não há transferência de poupança porque os empreendedores realizam diretamente a compensação ambiental.

Para as contas de poupança, as despesas pagas e comprometidas para realização da compensação atingiram R\$ 88,6 milhões, o que representa uma realização de 26% dos valores destinados com seus rendimentos. No caso do FPBRN as despesas somaram R\$ 44,1 milhões e a realização dos valores destinados foi de 24%. Entretanto, em 27 de abril de 2017, na 87ª reunião², a Câmara deliberou pelo cancelamento de planos de trabalho não realizados ou parcialmente executados, e pela revogação de destinações realizadas e ainda não transferidas.

² Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/compensacao-ambiental-atas-reunioes/>, acesso 26/03/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	700
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Esta determinação resultou na devolução de R\$ 22,8 milhões ao FPBRN pela Fundação Florestal em 2017.

A aplicação dos recursos da compensação pelos órgãos gestores das unidades de conservação não tem sido efetiva ao longo dos anos conforme demonstram os dados analisados. Sem a efetiva realização, a compensação ambiental não cumpre o seu papel principal de minimizar o impacto causado ao meio ambiente pelo empreendimento. Se o empreendedor deposita o dinheiro na conta poupança ou no fundo FPBRN e a compensação ambiental de fato não acontece, a ilicitude do dano causado pelo empreendimento é sanada, mas o mal causado ao meio ambiente não é compensado.

A conclusão da fiscalização foi que o objetivo principal do instituto de compensação ambiental de assegurar a preservação do meio ambiente e a realização de empreendimentos sustentáveis não está sendo atingido por meio da compensação, perdendo assim a essência do processo de licenciamento ambiental e dos resultados finalísticos deste processo.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

O presente trabalho de fiscalização operacional tem como escopo avaliar se o cumprimento das metas e ações constantes do Programa Orçamentário 1042 está sendo avaliado e monitorado, bem como se os processos internos de gestão dos hospitais contribuem para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

Buscou-se verificar, ainda, quais os controles existentes no fluxo interno de medicamentos e de materiais médico-hospitalares nos hospitais; se foram implantados e como funcionam os núcleos internos de regulação (NIRs) e quais as formas de acesso aos serviços oferecidos pelas unidades; se há fidedignidade nas informações disponíveis no CNES e se as normas vigentes estão sendo atendidas.

A metodologia aplicada na fase de planejamento baseou-se em: levantamento da legislação pertinente; notícias e assuntos relacionados em sites de órgãos oficiais; reuniões e entrevistas em diversas unidades.

Além disso, foram requisitados documentos e informações às Secretarias do Estado da Saúde e de Planejamento e Gestão, ao Grupo Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS), à Central de Regulação de Ofertas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	701
Proc.	eTC-3546.989.17-9

de Serviços de Saúde (CROSS), à Universidade de São Paulo (USP), à Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto (FAMERP), ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP (HCFMRB).

Também foram feitas requisições a alguns dos hospitais, núcleos e centros que fazem parte do Programa 1042, quais sejam: Hospital Universitário (HU), Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais de Bauru (HRAC), ambos da USP, Complexo Hospitalar da Unicamp e Hospital de Base de São José do Rio Preto (HB).

Durante o planejamento foram realizados testes pilotos para validar os papéis de trabalho relacionados ao fluxo de medicamentos e de materiais médico-hospitalares, ao NIR e aos questionários eletrônicos enviados aos docentes, preceptores, residentes (medicina e multiprofissional) e aos discentes (alunos do 6º ano da graduação de medicina).

Na execução, foram analisados documentos e informações obtidas por meio de requisições e realizadas visitas às unidades que estão no escopo da fiscalização, a fim de observar: o fluxo de medicamentos e de materiais médico-hospitalares e o funcionamento dos núcleos internos de regulação das instituições, caso tenham sido implantados.

Ainda na fase de execução, foram enviados questionários aos docentes, preceptores, residentes e discentes que atuam ou atuaram em 2017 no (HU e HRAC da USP, Complexo Hospitalar da Unicamp e HB de São José do Rio Preto).

Em atendimento à requisição da equipe de fiscalização do TCESP, as Comissões Técnicas de Auditoria Regional (CTAR), subordinadas tecnicamente ao Grupo Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS), auditaram os hospitais, núcleos e centros que estavam inseridos no Programa 1042.

Dentre as limitações encontradas na realização do trabalho estão: a necessidade de especialização na área da saúde, restringindo parte do escopo a assuntos de domínio da equipe de fiscalização; extensa e complexa legislação oriunda de diferentes áreas (em especial saúde e educação); solicitação de dilação dos prazos iniciais das requisições e/ou atendimento de itens de forma divergente da estabelecida; respostas parciais e/ou incompletas que resultaram em novas requisições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	702
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Foi observado que não há acompanhamento ordinário no Hospital de Base de São José do Rio Preto - FUNFARME sobre a utilização tanto dos recursos financeiros do Programa 1042 para custeio de atividades desenvolvidas por servidores da FAMERP, quanto do aporte de outros recursos estaduais destinados ao hospital.

As análises demonstraram, por exemplo, que nos hospitais onde a requisição e a prescrição eletrônica ainda não foram adotadas, o sistema de dispensação não alerta se os medicamentos separados estão todos prescritos para o paciente, se a quantidade está correta e etc. Evidenciaram também que a farmácia clínica, mesmo quando implantada, encontra-se incipiente.

Há instituições que não possuem procedimentos operacionais padrão para conferência de mercadorias no ato de recebimento como: aferição de temperatura dos termolábeis, formulário de avaliação dos fornecedores, mecanismos de aceite (caso medicamentos e materiais médico-hospitalares estejam sendo entregues sem atender quesitos que possam ser relevados a depender das circunstâncias), etc.

O controle de validade não é realizado via sistema informatizado em duas das sete unidades de saúde visitadas, no caso dos medicamentos, e em três quando se trata dos materiais médico-hospitalares.

A movimentação dos medicamentos e materiais não é controlada por número de lote em seis das sete instituições. Inclusive, em uma das unidades além da movimentação não ser controlada sequer pela validade, o inventário de materiais médico-hospitalares também não é realizado.

Há setores de dispensação de medicamentos onde as movimentações são registradas em formulários impressos e não há protocolo de entrega que permita a consulta do horário e de quem entregou o que foi dispensado às unidades; somente há o registro da entrega de medicamentos controlados.

Em nenhuma das instituições visitadas há possibilidade de rastrear eletronicamente a totalidade de medicamentos e materiais médico-hospitalares que são utilizados e que circulam pelo hospital.

Inclusive, em nenhuma delas o sistema informatizado utilizado pela farmácia é integrado ao do setor de enfermagem, não proporcionando o acesso, à equipe de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	703
Proc.	eTC-3546.989.17-9

farmacêuticos, sobre quais medicamentos foram administrados, quais foram inutilizados e quais devem ser devolvidos.

Quanto à regulação interna de vagas, verifica-se que a maioria das instituições visitadas não implantou o Núcleo Interno de Regulação. Mesmo onde o NIR está implantado, a operacionalização ainda é incipiente, tanto no que diz respeito aos processos de trabalho, quanto ao número de pessoas alocadas no setor.

Além disso, há unidades em que, apesar de terem implantado o NIR, apenas um percentual de vagas para consultas ambulatoriais e exames é disponibilizado ao Portal CROSS e controlado pelas equipes dos Núcleos.

Ressalta-se, ainda, que no HU da USP há possibilidade de agendar consultas ambulatoriais e exames através do site institucional somente para a Comunidade USP (informando o número de matrícula e a data de nascimento). Isso possibilita o tratamento diferenciado em relação aos demais públicos atendidos pelo hospital.

As informações sobre a disponibilidade de recursos humanos e estruturais que devem ser inseridas no módulo pré-hospitalar da CROSS não são atualizadas com regularidade por alguns hospitais que estão no escopo desta fiscalização e que aderiram ao módulo.

A Comissão Técnica de Auditoria Regional - CTAR constatou, durante as visitas, situações como: itens em desacordo com a legislação atual nas Unidades de Terapia Intensiva, nos serviços de urgência e emergência e na contrarreferência; número de leitos e vagas existentes para realização dos exames de PET/CT, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Ultrassom Doppler Colorido divergentes do informado no CNES.

Como propostas de melhorias, destacam-se: definição de indicadores e metas quantitativas e qualitativas referentes às atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas nos hospitais universitários; criação de mecanismos, inclusive contando com o auxílio de sistemas informatizados, que garantam a rastreabilidade total dos medicamentos e materiais médico-hospitalares que circulem dentro do hospital.

Com base nas respostas dos questionários de discentes e residentes, propõe-se ao Hospital de Base de São José do Rio Preto, maior transparência e definição clara dos requisitos necessários para a contratação de docentes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	704
Proc.	eTC-3546.989.17-9

preceptores e médicos que atuam na formação de profissionais da área da saúde.

Para o HU/USP, Complexo Hospitalar da Unicamp e Hospital de Base de São José do Rio Preto, propõe-se o cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas.

Quanto à regulação interna de vagas do HU/USP e do HC/Unicamp sugere-se a implantação e estruturação do Núcleo Interno de Regulação de maneira que: funcione por 24h, conte com um número de profissionais condizente com a demanda do hospital e que a gerência das vagas disponíveis seja atribuição da equipe do núcleo.

Além disso, foram elaboradas propostas para todos os hospitais de acordo com o que se constatou durante a fiscalização, tais como:

- a) Implantação da prescrição/requisição eletrônica nos setores envolvidos com o fluxo de medicamentos e de materiais médico-hospitalares;
- b) Desenvolvimento do serviço de farmácia clínica;
- c) Estudos que procurem uniformizar os procedimentos operacionais padrão nos setores por onde transitam os medicamentos e materiais médico-hospitalares;
- d) Informe no CNES o número de leitos existentes de acordo com a quantidade efetivamente mantida no hospital;
- e) Cumpram o disposto no artigo 14 da Resolução nº 2.077/2014, quanto à permanência máxima de 24h dos pacientes no Pronto Socorro; etc.

Espera-se que as sugestões contribuam para melhorar o desempenho operacional dos hospitais universitários, aumentando a eficiência, economicidade e eficácia no cumprimento de metas que resultem na qualidade do serviço prestado à população, além do melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	705
Proc.	eTC-3546.989.17-9

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL SOBRE O SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2016 (PROGRAMAS 3813 E 3814) E ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator das Contas do Governador, este relatório teve como objetivo atualizar os dados da fiscalização operacional realizada no sistema prisional do estado no exercício de 2016. Os dados analisados são relativos à estrutura de funcionamento das Unidades Prisionais, em questões afetas a capacidade de atendimento, população carcerária, aparato tecnológico e quadro de pessoal, criação de novas vagas no sistema prisional, condições de segurança das unidades, recursos despendidos com servidores, alimentação, combustíveis e manutenção em geral, bem como ações de reintegração social dos custodiados e egressos no sistema prisional. Em especial, analisou-se a atuação da Defensoria Pública do Estado no sistema prisional.

Cumprе ressaltar que a Defensoria Pública do Estado não integra as Contas do Governador, portanto, neste aspecto, a sua atuação não é objeto desta fiscalização, mas sim da fiscalização ordinária realizada pela 3º Diretoria de Fiscalização. Contudo, a fim de subsidiar as conclusões deste relatório, foram realizadas reuniões e levantados documentos produzidos pela Defensoria, tais como estrutura organizacional, atribuições legais, relatórios de inspeções físicas nas unidades prisionais, assistência jurídica aos presos, etc.

As conclusões obtidas basearam-se na análise das respostas às requisições de documentos e informações, do exame de dados extraídos do SIAFEM/SIGEO, bem como em pesquisas realizadas no site institucional da SAP e outros de interesse, tais como do Ministério da Justiça (DEPEN), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria Pública do Estado, etc.

Como limitações à fiscalização, podemos elencar: (I) dados não fornecidos pela SAP devido a questões de segurança do sistema prisional e de servidores, impactando algumas análises pretendidas, principalmente em questões relativas ao quadro de pessoal das UPs; (II) solicitação de dilação excessiva de prazo para a entrega dos documentos; (III) documentos fornecidos em desacordo com o requisitado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	706
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Com relação aos **achados da fiscalização**, vale ressaltar que a maioria dos apontamentos nas Contas do Governador de 2016, persistiu em 2017, tais como:

(I) a **superlotação no sistema prisional paulista**, embora a população carcerária tenha sofrido redução de 4.278 presos entre 2016 e 2017, muito por conta das audiências de custódia, as análises demonstraram que as metas estabelecidas pela SAP para a criação de vagas no sistema não foram cumpridas e; mesmo que as metas previstas para a criação de vagas para 2018 sejam atendidas, não aliviam o déficit de vagas existente no sistema prisional.

É importante destacar também que grande parte dos presos cometeu **crimes não violentos**, como o tráfico de drogas e condutas afins, que representam 65% (146.250) das pessoas encarceradas. Outro dado a se destacar é o perfil desses presos:

- **sexo:** 95% são homens e 5% mulheres;
- **idade:** 65% têm até 35 anos;
- **grau de instrução:** 66% não têm Ensino Fundamental Completo; 2% são Analfabetos; 1% tem o Ensino Superior Completo;
- **raça:** 55% é pardo ou preto.

Desse modo, foi possível constatar que a maior parte da população carcerária é **jovem, tem baixa escolaridade e se declara parda ou preta.**

(II) em questões atinentes ao **quadro de agentes de custódia**, cabe ressaltar que a SAP, por questões de segurança, não forneceu a quantidade de cargos existentes, ocupados e vagos em 2017, o que limitou a análise por esta equipe de fiscalização;

Ainda com a negativa do quadro de pessoal, foi possível algumas constatações:

(III) em 2017 se manteve a **relação de 10 presos para cada agente de custódia** (índice acima da média nacional **que é de 8,2 presos** por agente de custódia), e o dobro do recomendado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que é **de 01 (um) agente para cada 05 presos nas unidades prisionais.**

O quadro de Agente de Segurança Penitenciária (ASP), em 2016, contou com 15,33% (4.333) dos cargos vagos, foi possível verificar que houve a redução de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	707
Proc.	eTC-3546.989.17-9

500 ASPs em 2017. Está em andamento concurso público para o preenchimento de 1.034 vagas no cargo de ASP, portanto, se tudo permanecer constante, ainda ficarão vagos 3.800 cargos.

Com relação ao quadro de **profissionais da saúde**:

(IV) em 2016 apurou-se que 54,57% (2.359) dos cargos estavam vagos, sendo que o cargo de Médico I contava com 94% (613) das vagas não preenchidas e o cargo de Técnico de Enfermagem com 95,5% (403) das vagas não preenchidas. Em 2017, devido a negativa de informações, não foi possível efetuar essa análise, porém, após algumas pesquisas no site institucional da SAP, foi possível constatar que em 2017 não houve a realização de concurso público para o preenchimento de cargos na área da saúde, portanto, o quadro não sofreu grandes modificações e a vacância continua alta.

(V) em 2017 foi possível constatar que aproximadamente 64% (108) das UPs **não contam com a equipe mínima de pessoal da área da saúde**, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 1.777/2003 (01 profissional para cada 500 presos). Vale ressaltar também que em 57% (96) das UPs não têm sequer 01 médico. Esse mesmo apontamento foi frequente nos relatórios de inspeção do Núcleo Especializado de Situação Carcerária, da Defensoria Pública do Estado, porém, com relação à falta de atendimento médico aos presos.

Em relação ao aparato tecnológico, verificou-se que:

(VI) 86% (145) das Unidades Prisionais **não possuem bloqueadores de sinal de aparelhos de telefonia móvel** (celulares), a despeito do quantitativo de celulares apreendidos anualmente no âmbito das UPs.

(VII) 38% (63) das UPs não tiveram suas celas automatizadas, sendo que nas outras 62% (105), nem todas tiveram a automatização em 100% das celas da unidade.

(VIII) instalação de scanner corporal em 83% (140) das UPs, além de reduzir a quantidade de "revista vexatória" em visitantes, diminui também o risco da entrada de materiais proibidos nas UPs (como entorpecentes, medicamentos, armas, etc).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	708
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Com relação ao programa 3814 (**Gestão de Reintegração Social da População Penal**, Egressos e seus Familiares), verificou-se que:

(IX) os recursos destinados à ressocialização do preso, egressos e seus familiares representam, apenas, cerca de 2% do orçamento da SAP, a despeito de ser uma das principais funções do encarceramento, senão a mais importante;

(X) cerca de 30% (51.424) dos presos condenados trabalham dentro das UPs;

(XI) menos de 1% (465) dos egressos conseguem colocação no mercado de trabalho;

(XII) 17% (28.444) dos presos condenados participaram de alguma atividade relacionada à formação educacional ou profissional.

M. Síntese do Apurado

Elaborado um quadro comparativo dos quatro últimos exercícios, possibilitando observar a evolução do resultado orçamentário, da receita tributária, das despesas com propaganda e publicidade, das dívidas flutuante, ativa, interna e externa, do ajuste fiscal, dos precatórios, a despesa com pessoal dos poderes, dos gastos com a saúde e da aplicação no ensino.

N. Considerações Finais

A sociedade tem demandado novas agendas do controle externo em busca da qualidade e efetividade do gasto público, aliado ao equilíbrio financeiro e orçamentário.

A Diretoria de Contas do Governador - DCG, em consonância com o Gabinete do Conselheiro Relator, implementou algumas inovações em seu Relatório Anual, buscando contribuir com estas novas agendas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	709
Proc.	eTC-3546.989.17-9

No Relatório das Contas do Governador do exercício de 2017, a equipe de fiscalização incorporou novos temas e análises, elencadas a seguir:

- Os quadros de análise orçamentária e financeira passaram a ser elaborados com comparativos de 2 exercícios no intuito de facilitar e melhorar a visualização por parte dos usuários desta informação;
- Nas análises de itens específicos do sistema orçamentário foram incluídas as receitas e despesas intraorçamentárias. O entendimento é que referido valor favorece a compreensão dos montantes envolvidos, quando analisados de forma isolada, notadamente quanto aos gastos por Órgãos/UO/UGE, por Função (Previdência, Segurança, Saúde etc.) e por Grupo de Despesas (Pessoal, Encargos da Dívida, etc.);
- Tabelas consideradas extensas foram retiradas do corpo do relatório e inseridas como anexo, em arquivo a parte;
- Na análise das receitas foi inserido trabalho específico de fiscalização dos Repasses às Universidades;
- Multas de trânsito: realizada análise amostral em contratos representativos das despesas efetuadas com receitas de multas de trânsito;
- Na análise dos aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal foram incluídas análises específicas quanto à Renúncia de Receitas e Transparência;
- Foi criado item específico para a Previdência Social, permitindo análise mais detalhada, incluindo os aspectos atuariais, contábeis e de responsabilidade fiscal.

Destacamos, também, as fiscalizações operacionais realizadas em minudente trabalho, resultando em diversas propostas de encaminhamento que, em sua essência, buscam a qualidade e efetividade do gasto público.

Após estas breves considerações, diante de todo o exposto neste Relatório e com base nos levantamentos, análises e avaliações procedidas no decorrer do processo de acompanhamento da execução orçamentária e dos atos da gestão governamental relativos ao exercício ora em exame, permitimo-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	710
Proc.	eTC-3546.989.17-9

nos, com a devida vênia, finalizar este trabalho **propondo as seguintes recomendações e encaminhamentos:**

N.1 - Recomendações - Execução Orçamentária e Financeira

- Demonstrações Contábeis:

- 1. Balanço Orçamentário - Diferimento da Receita:** O procedimento do diferimento da Receita deve ser evitado pelo Governo Estadual por não estar previsto no MCASP. Desta forma, os saldos eventualmente existentes devem ser retornados à alínea de receita originária, objeto de sua vinculação.
- 2. Balanço Orçamentário - Análise da Receita - Repasses às Universidades:** Explicitar, nas peças orçamentárias, a forma de cálculo do repasse às Universidades;
- 3. Balanço Orçamentário - Análise da Receita - Aplicação dos Recursos de Multas de Trânsito:** A despesa realizada com o item 33904710 - Contribuições para formação do PASEP/PIS, não se enquadra nas disposições do art.320 do CTB, bem como na Resolução CONTRAN nº 638/2016, assim, o DETRAN-SP não deve utilizar recursos originários das Multas de Trânsito para despesas com PIS/PASEP.
- 4. Balanço Patrimonial - Dívida Ativa:** Revisar a metodologia de apuração das perdas na dívida ativa de modo a justificar a metodologia adotada, conforme requerido pelas normas;
- 5. Balanço Patrimonial - Créditos a Receber (Não Circulante):** A conta possui relevante saldo em 2017 (R\$8,4 bilhões). Recomenda-se que as Notas Explicativas apresentem maiores detalhes dos itens registrados a este título, inclusive transações da Compensação Previdenciária (COMPREV), além de justificar a inclusão de contas de Dívida Ativa.
- 6. Balanço Patrimonial - Investimentos e Aplicações Temporárias:** De forma recorrente, recomenda-se que as Notas Explicativas apresentadas tragam maior transparência quanto aos lançamentos contábeis e às operações realizadas de cessão dos créditos tributários e dos eventuais retornos a título de debêntures subordinadas junto à CPSEC. Tal recomendação constou do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	711
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Relatório 2016, mas o Relatório de 2017 não trouxe o detalhamento solicitado.

- 7. Balanço Patrimonial - Participações Societárias:** De forma recorrente, recomenda-se que, para maior transparência, as Notas Explicativas apresentadas forneçam esclarecimento quanto à data da demonstração contábil considerada para fins de avaliação dos investimentos pelo Método de Equivalência Patrimonial, inclusive informando a data de referência do Balanço considerado, e se houveram eventos subsequentes relevantes que possam impactar o cálculo realizado. Tal recomendação constou do Relatório 2016, mas o Relatório de 2017 não trouxe, nas notas explicativas, as datas das demonstrações consideradas e declaração de ocorrência ou não de eventos subsequentes.
- 8. Balanço Patrimonial - Propriedades para Investimento:** Realizar levantamento com o objetivo de identificar quanto do saldo atual foi objeto de avaliação por reconhecimento inicial e quanto é por reavaliação de mercado, valor que deve ser estornado, em respeito às normas contábeis vigentes. Mensurar o referido Investimento nos moldes determinados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Recomenda-se ainda que as notas explicativas do BGE se dediquem a maior transparência na evidenciação do patrimônio previdenciário, uma vez que este é o valor que deduz o montante das Reservas Matemáticas Previdenciárias, representada pelo Passivo Atuarial do Estado de São Paulo.
- 9. Balanço Patrimonial - Dívida Fundada Interna e Externa:** Esclarecer as divergências apontadas entre o montante contábil registrado como Acordo da Dívida, Lei 9496/97 e os valores encaminhados através dos documentos de controle do Acordo da Dívida; além disso, esclarecer as divergências apuradas entre o anexo XVI do BGE e os valores constantes do SIGEO e BGE (pág. 173);
- 10. Demonstração dos Fluxos de Caixa:** Primando pela transparência, aprimorar as Notas Explicativas de modo a trazer maiores detalhamentos quanto à composição de cada conta, principalmente quanto aos fatores de eliminação durante o processo de consolidação, facilitando o entendimento do usuário externo à administração, interessado na informação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	712
Proc.	eTC-3546.989.17-9

- 11. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL):** Reapresentar a DMPL, ajustando os saldos iniciais para aqueles apresentados como finais em 2016. O valor de R\$46.809.964 mil deve ser evidenciado em linha de Ajustes de Exercícios Anteriores na Conta de Resultados Acumulados e em linha de Aumento/Redução de Capital, para explicar a variação no Patrimônio Social, além de ser objeto de esclarecimento em Notas Explicativas. O esclarecimento em notas explicativas é essencial para entendimento dos fatores explicativos da relevante queda de R\$46 bilhões no Patrimônio Social do Estado e a composição e justificativa dos ajustes de exercícios anteriores.

- Precatórios e Obrigações de Pequeno Valor:

- 1. Depósitos Judiciais:** Conciliar e regularizar os saldos dos fundos de reserva de depósitos judiciais. A diferença apontada no saldo contábil do fundo de reserva é de R\$ 1.854.949.541.

- Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - Renúncia de Receitas:

- 1. Sigilo Fiscal:** Reavaliar a alegação de sigilo fiscal entre as informações requisitadas por esta fiscalização, ou embasar técnica e juridicamente, a razão de existência de sigilo em informações de interesse público, como: especificação das empresas beneficiadas pelo Estado e as condições em que foram concedidos os benefícios, com a apresentação da legislação aplicável, a modalidade, o tributo, o valor da renúncia da receita por parte do Estado para cada contribuinte e o impacto socioeconômico esperado, e os controles daí decorrentes;

O entendimento desta fiscalização é que, dentre estas informações, não há dados particulares e sigilosos relacionados às pessoas jurídicas, ao contrário, são informações de relevante interesse público e que garantirão transparência ao gasto público, decorrente da Renúncia de Receitas.

- 2. Reserva Legal:** A concessão de benefícios fiscais tem se dado por instrumento normativo divergente da forma fixada pela legislação e por recentes julgados do STF. Atualizar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	713
Proc.	eTC-3546.989.17-9

a opinião da Procuradoria Geral do Estado (PGE), à luz das disposições legais e julgados do Supremo Tribunal Federal (STF) apresentados neste relatório.

3. Limites Temporais na vigência de renúncias de receitas:

Realizar estudos referentes a cada benefício e incentivo fiscal objeto de renúncia de receita pelo Estado de São Paulo, alocando delimitações de vigência, de forma vinculada com a motivação e interesse público na concessão do referido benefício e com o prazo estimado para alcance de metas e objetivos de desenvolvimento socioeconômico para o Estado, respeitando-se ainda os limites e estudos realizados para atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os efeitos na meta fiscal de cada período envolvido na vigência do benefício;

4. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita na LDO:

4.1. Elaborar o Demonstrativo "Estimativa e compensação da renúncia de receita" do Anexo de Metas Fiscais da LDO nos moldes determinados pelas diretrizes mínimas editadas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais determinadas pela STN e art. 4º, §2º, V da LRF.

4.2. Aperfeiçoar a metodologia de estimação da Renúncia Fiscal. São necessários estudos e aprimoramentos na metodologia de previsão das Renúncias, indicação de medidas de compensação, e atenção especial à compatibilidade entre LDO e PLOA, em atendimento aos artigos 4º, §2º, V; e 5º, II da LRF;

4.3. Estruturar a base de dados e o sistema de informações, de modo que seja possível apurar o montante de benefícios fiscais fruídos por tributo, por contribuinte, por setor e por modalidade de renúncia. Quiçá assim, no médio prazo, a SEFAZ/SP atenderá efetivamente às disposições da LRF, no tocante à renúncia de receitas.

5. Projeto de Lei Orçamentária - Demonstrativo regionalizado do efeito das Renúncias de Receitas:

Revisar a metodologia utilizada de forma a apresentar os impactos da renúncia de receitas de forma regionalizada, destacando o desenvolvimento socioeconômico nos entornos geográficos daqueles que se beneficiam de receitas públicas, assim como a efetividade dos programas do governo estadual através da política pública adotada quanto à concessão de benefícios fiscais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	714
Proc.	eTC-3546.989.17-9

6. Avaliação pelo sistema de controle interno dos aspectos de estimação, apuração e mensuração real da Renúncia de Receitas: Implantar e adotar análises e fiscalizações periódicas do Sistema de Controle Interno, quanto à estimação e à execução das renúncias de receitas no Estado de São Paulo, em especial quanto aos impactos nas metas fiscais estabelecidas na LDO, ao processo de contabilização e à fidedignidade dos valores de benefícios fiscais fruídos, além da participação nos processos de avaliação da efetividade da política de renúncia fiscal.

7. Normatização da Política de Incentivos Fiscais e Análise do cumprimento de critérios para concessão de benefícios: Regulamentar e adotar política de concessão de benefícios e incentivos fiscais, disciplinando procedimentos, competências e limites dos órgãos responsáveis pela concessão, avaliação e monitoramento de benefícios tributários, atentando para a formalização dos fluxos processuais, com atendimento mínimo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e outros aspectos relatados.

Atender às exigências mínimas do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal significa: estudo de impacto orçamentário-financeiro para o exercício e mais dois; declaração de atendimento à LDO; e demonstração de que tal renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e não afetará as metas fiscais, ou apresentação das necessárias medidas de compensação para o exercício e mais dois.

8. ICMS - Deliberação dos Convênios pelo CONFAZ: Comprovar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em janeiro/2019, que até 28/12/2018 foram regularizados ou revogados os diversos benefícios fiscais, irregularmente concedidos, conforme determinação da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e Convênio CONFAZ nº 190/2017.

9. Manutenção do crédito do ICMS relativo à mercadoria com benefícios fiscais: Revisar e apresentar justificativas e cálculos dos impactos de todos os casos de "Com manutenção do crédito" e respectivas medidas de compensação, se for o caso. Na análise a ser realizada é essencial ponderar as disposições constitucionais e legais que estão sendo contrariadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	715
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Submeter à avaliação do controle interno e externo os processos de apropriações de saldos de Créditos Acumulados, que possibilitam a utilização ou transferência destes créditos. Tais apropriações criam distinção entre os contribuintes e possibilita a formação de dívida não reconhecida nas Demonstrações Contábeis do Estado (BGE), na medida em que representa um Passivo da Administração Estadual.

- 10. ICMS - Benefícios e incentivos fiscais vigentes, com destaque para os concedidos em 2016 e 2017:** Realizar estudos, atendendo ao fluxo necessário, conforme relatado no item 2.3.1 do Relatório da fiscalização, com objetivo de avaliar a pertinência da continuidade de todos os benefícios e incentivos fiscais concedidos a qualquer título.

Posteriormente, os estudos devem ser reavaliados, no mínimo, trienalmente, projetando impactos para dois anos seguintes, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- 11. IPVA, ITCMD, taxas e parcelamentos:**

11.1. Realizar estudos para avaliação de quais dos benefícios fiscais listados se enquadram no conceito de Renúncia de Receitas e, por conseguinte, realização dos devidos estudos de impacto financeiro e orçamentário e indicação das respectivas medidas de compensação, além de inclusão no cálculo de estimativa da renúncia, que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

11.2. Em relação ao IPVA, deixar de considerar como Renúncia Fiscal o valor pertinente à imunidade tributária;

11.3. No caso de imprevisibilidade no momento de elaboração da LDO, os requisitos previstos pelo artigo 14 da LRF devem ser atendidos quando da formalização legal dos Programas de Parcelamento. Neste momento devem ser realizados estudos do impacto financeiro e orçamentário, e de custos e benefícios da abertura destes programas de recuperação de crédito, vinculados a indicadores para avaliação, acompanhamento e monitoramento. Além disso, devem ser apresentadas as necessárias medidas de compensação.

- 12. Controle e mensuração dos montantes de benefícios fiscais fruídos:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	716
Proc.	eTC-3546.989.17-9

12.1. Implantar controles gerenciais que permitam mensurar os valores de benefícios fiscais fruídos por contribuintes. Os controles devem permitir a extração de informação dos montantes de benefícios fruídos, no mínimo, 'por modalidade de renúncia', 'por tributo', 'por setor econômico', 'por contribuinte';

12.2. Avaliar a melhor forma de alimentar referido controle gerencial, considerando a necessidade de implantar Sistema de Informação, a título de obrigação acessória de responsabilidade dos contribuintes, em especial do ICMS, para coleta de informações sobre os valores de tributos objeto de renúncia fiscal, de forma a formar uma base de dados completa que será submetida a posterior fiscalização tributária;

13. Registros contábeis da Renúncia de Receitas:

13.1. Instituir grupo de trabalho com o objetivo de verificar a disponibilidade de informação confiável de mensuração da renúncia de receitas;

13.2. De posse desta mensuração, realizar os registros contábeis conforme determinado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do STN.

14. **Diagnóstico, Avaliação, monitoramento e publicidade quanto à eficiência e efetividade da política de renúncia de receitas - controles (a priori e a posteriori) dos impactos socioeconômicos que fundamentam a concessão dos benefícios fiscais:** Realizar estudos 'a priori' para diagnóstico e definição dos objetivos e interesse público envolvido na concessão de determinado benefício fiscal e, 'a posteriori' para avaliação e monitoramento do alcance de tais objetivos. Os estudos terão o objetivo de controlar os impactos socioeconômicos, através da adoção de indicadores capazes de avaliar o alcance dos objetivos estabelecidos à época de concessão dos benefícios.

- Previdência Social:

1. **Atualização Cadastral - Inconsistências e incompletudes:** Realizar atualização cadastral dos servidores vinculados à SPPREV, de forma a eliminar as inconsistências apontadas nas avaliações atuariais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	717
Proc.	eTC-3546.989.17-9

- 2. Atualização Cadastral - Apuração da COMPREV:** A atualização cadastral também deverá ter por objetivo levantar o real valor de compensação previdenciária a que tem direito o Estado de São Paulo;
- 3. Normas gerais de atuária e contabilidade:** Adotar providências para adequação do regime próprio de previdência dos servidores às normas gerais de contabilidade e atuária, com revisão do regime financeiro adotado (art. 4º da Portaria 403/2008). O objetivo é apurar o real déficit atuarial existente e, conforme determina a legislação, estabelecer por lei um plano de amortização para o seu equacionamento em até 35 anos (arts. 18 e 19 da Port. 403/2008), de modo a garantir a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro e atuarial, reduzindo a dependência de receitas a título de insuficiência financeira, por tempo indeterminado. Os Regimes Financeiros recomendados pela legislação são:
- ✓ **Regime Financeiro de Capitalização:** para o financiamento das aposentadorias programadas e pensões por morte de aposentado;
 - ✓ **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** para o financiamento dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade; e
 - ✓ **Regime Financeiro de Repartição Simples:** para o financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.
- 4. Déficit Previdenciário:** Apresentar plano de ação e/ou estudos contábeis e atuariais que apontem soluções para os relevantes déficits previdenciários em que vem incorrendo o Estado de São Paulo e os projetados para os próximos exercícios, discorrendo ainda sobre a necessidade de adequação do custeio normal e/ou viabilidade de adoção de custeio suplementar;
- 5. Apuração e controle da contribuição patronal:** De forma integrada com a SPPREV, a Secretaria da Fazenda deve implementar sistematização para apuração e controle da contribuição patronal de todos os entes, inclusive com participação do Sistema Estadual de Controle Interno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	718
Proc.	eTC-3546.989.17-9

N.2 - Fiscalizações Operacionais - Propostas de Encaminhamento

ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Às Secretarias de Planejamento e Gestão, de Estado da Saúde e de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:

1) Defina indicadores e metas quantitativas e/ou qualitativas referentes às atividades de ensino e pesquisa no Programa Orçamentário nº 930 de 2018, referente às ações 6159, 6160 e 6163, distinguindo função saúde de educação;

2) Incentive o intercâmbio entre os hospitais para que compartilhem conhecimentos e experiências (elaboração de protocolos, de fluxos de processos, controle de medicamentos e materiais, regulação de vagas, etc.) e possam replicar as melhores práticas utilizadas.

Aos hospitais contemplados pelas ações 6159, 6160 e 6163 do Programa Orçamentário 930 da LOA 2018:

3) Adotem políticas de gerenciamento de recursos humanos que considerem, entre outros aspectos, a reposição da mão-de-obra em vias de aposentadoria;

4) Elaborem estudos sobre o fluxo de medicamentos e de materiais médico-hospitalares, com diagnóstico e sugestões, passando por diversas etapas desde a aquisição até chegar aos pacientes, a fim de alcançar resultados como: eliminação de faltas, racionalização e controle de estoque, adequação de inventários, custos por paciente, redução de custos e perdas, inclusive por vencimento de itens, aderência às tecnologias sistêmicas e de automação, além da definição de controles e de indicadores de desempenho;

5) Desenvolvam mecanismos, inclusive contando com o auxílio de sistemas informatizados, que garantam a rastreabilidade total dos medicamentos e materiais médico-hospitalares dentro do hospital;

6) Elaborem planos específicos de treinamento para capacitar a equipe técnica na utilização dos sistemas informatizados que registrem o fluxo de medicamentos e insumos.

Ao Hospital Universitário da USP (HU):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	719
Proc.	eTC-3546.989.17-9

7) Implante a prescrição eletrônica, integrando-a aos setores envolvidos com o fluxo de medicamentos e de materiais médico-hospitalares;

8) Elabore procedimentos padronizados que orientem a realização de avaliações de rotina dos fornecedores, assim como a aferição de temperatura dos termolábeis no ato de recebimento dos produtos;

9) Reformule a redação do procedimento operacional da farmácia (POP OPE 001) de forma que seja evidenciada a obrigatoriedade do controle do número de lote de todos os itens recepcionados pelo setor;

10) Centralize o agendamento de consultas ambulatoriais e de exames no Portal CROSS a fim de disponibilizar os serviços à totalidade do público atendido pelo HU de forma mais equânime;

11) Implante e estruture o Núcleo Interno de Regulação de maneira que: funcione por 24h, conte com número de profissionais condizente com a demanda do hospital e a regulação interna das vagas seja centralizada na equipe do NIR;

12) Atualize as informações no módulo pré-hospitalar da CROSS regularmente nos horários definidos com a Central de Regulação;

13) Adeque os itens que estão em desacordo com as disposições das Portarias GM/MS nº 3.432/1998 e 332/2000 apontadas pela CTAR na auditoria;

14) Cumpra o disposto no art. 14 da Resolução nº 2.077/2014 quanto ao tempo máximo de permanência (24h) dos pacientes no Pronto Socorro do HU;

15) Informe no CNES o número de leitos e de equipamentos existentes de acordo com a quantidade efetivamente mantida no hospital;

16) Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas;

17) Atenda o quantitativo mínimo de preceptores preconizado pelo inciso IV do art. 8º da Portaria 285/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	720
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC):

18) Implante o serviço de farmácia clínica e de prescrição/requisição eletrônica de forma integrada com os setores envolvidos com o fluxo de medicamentos e de materiais médico-hospitalares;

19) Parametrize o Sistema TASY para inserção da data de validade e de número de lote dos medicamentos e materiais médico-hospitalares, para que o controle também seja realizado através de sistema informatizado;

20) Promova a integração dos dados constantes do Sistema Mercúrio Web com o Sistema TASY, a fim de poupar o retrabalho de setores como o CAF que ao recepcionar os medicamentos precisa inserir os dados manualmente no Sistema TASY;

21) Elabore procedimentos operacionais padrão sobre as condutas que devem ser adotadas ao se constatar divergências entre a ordem de compra e o que está sendo entregue, para avaliação dos fornecedores de medicamentos e insumos e para aferição da temperatura dos termolábeis no ato de recebimento das mercadorias;

22) Centralize as atividades relacionadas ao agendamento das consultas ambulatoriais e exames no Núcleo Interno de Regulação do hospital, para que o acesso às vagas seja equitativo e, na medida do possível e conforme as peculiaridades de cada caso, mais uniforme;

23) Estabeleça critérios objetivos na definição do percentual de vagas de consultas ambulatoriais e de exames disponibilizados no Portal CROSS;

24) Indique médico infectologista para compor a Comissão de Infecção Hospitalar e adequar o Corpo Clínico da UTI pediátrica, de acordo com o recomendado pela auditoria da CTAR;

25) Implante sistema de prontuário eletrônico e unificado, a fim de evitar o trânsito dos prontuários físicos de um setor a outro, a fim de tornar o processo mais ágil e seguro.

À Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	721
Proc.	eTC-3546.989.17-9

26) Promova ações de forma a integrar as unidades do complexo hospitalar, buscando uniformização dos processos de trabalho através do compartilhamento de boas práticas.

Ao Hospital de Clínicas da Unicamp (HC):

27) Elabore estudos que procurem uniformizar os procedimentos operacionais padrão em todo o hospital, especialmente com relação ao fluxo de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

28) Envide esforços para que as atividades da farmácia clínica, que está em fase de implantação no HC, sejam desenvolvidas em todos os setores;

29) Desenvolva POPs que orientem sobre rotinas como: verificar se o lote dos produtos recepcionados está de acordo com o especificado em nota fiscal e sobre a aferição de temperatura em todos os recebimentos de termolábeis no ato em que estiverem sendo entregues pelos fornecedores;

30) Implante a prescrição/requisição eletrônica de forma integrada em todos os setores envolvidos com o fluxo de medicamentos e de materiais médico-hospitalares;

31) Amplie a atuação do Núcleo Interno de Regulação para que: funcione por 24h, conte com um número de profissionais condizente com a demanda do hospital e a regulação interna das vagas, incluindo o gerenciamento de leitos, seja centralizada na equipe do NIR;

32) Atualize as informações no módulo pré-hospitalar da CROSS regularmente nos horários definidos pela Central de Regulação;

33) Cumpra o disposto no artigo 14 da Resolução nº 2.077/2014, quanto à permanência máxima de 24h dos pacientes no Pronto Socorro, conforme recomendado pela auditoria da CTAR;

34) Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas;

35) Procure adequar o horário de funcionamento do setor de imagem para melhor atender à demanda de exames.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	722
Proc.	eTC-3546.989.17-9

Ao Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISM):

36) Elabore procedimento operacional padrão que oriente as condutas que devem ser tomadas ao se constatar divergências entre a ordem de compra e o que está sendo entregue, além de rotina de avaliação dos fornecedores que possibilite o levantamento de situações recorrentes;

37) Implante a requisição eletrônica nos setores do hospital envolvidos com o fluxo de materiais médico-hospitalares;

38) Amplie as atividades da farmácia clínica para que sejam desenvolvidas em todos os setores;

39) Institua e estruture o Núcleo Interno de Regulação de maneira que: funcione por 24h, conte com número de profissionais condizente com a demanda do hospital e a regulação interna das vagas seja centralizada na equipe do NIR;

40) Informe no CNES o número de leitos existentes de acordo com a quantidade efetivamente mantida no hospital, de acordo com apontado em auditoria da CTAR;

41) Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas.

Ao Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo (Gastrocentro):

42) Além de controlar visualmente a data de validade dos materiais médico-hospitalares, providencie o controle, utilizando-se de sistema informatizado, de informações como: número de lote e data de validade;

43) Registre as movimentações dos materiais ou por número de lote ou pela validade;

44) Elabore procedimentos padronizados que orientem, por exemplo: a realização de avaliações de rotina dos fornecedores; condição de aceite, como carta de comprometimento de troca, caso os materiais entregues não atendam a algum dos quesitos exigidos, etc;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	723
Proc.	eTC-3546.989.17-9

45) Realize inventários periódicos dos materiais médico-hospitalares estocados no almoxarifado do Gastrocentro;

46) Institua o Núcleo Interno de Regulação e centralize as atividades relacionadas com o agendamento dos exames ofertados pelo Centro, disponibilizando as vagas existentes por meio da CROSS;

47) Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas.

Ao Centro de Hematologia e Hemoterapia da Unicamp (Hemocentro):

48) Implante a prescrição/requisição eletrônica integrada com todos os setores do núcleo;

49) Institua e estruture o Núcleo Interno de Regulação para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao agendamento de consultas ambulatoriais, exames, tratamentos e internações, utilizando-se dos módulos disponibilizados pela CROSS;

50) Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas.

Ao Hospital de Base de São José do Rio Preto (HB):

51) Além de controlar visualmente a data de validade dos materiais médico-hospitalares, realize controle utilizando sistema informatizado inclusive na movimentação dos materiais de baixo custo;

52) Amplie para 24h a atuação do Núcleo Interno de Regulação para que as atividades sejam desempenhadas pela equipe lotada no NIR, designando um número de profissionais que seja condizente com a demanda do HB. Além disso, centralize no NIR o gerenciamento das vagas ofertadas pelo hospital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	724
Proc.	eTC-3546.989.17-9

53) Respeite o espaço mínimo individual por leito na UTI adulta, conforme recomendado pela auditoria da CTAR;

54) Cumpra o disposto no artigo 14 da Resolução nº 2.077/2014, quanto à permanência máxima de 24h dos pacientes no Pronto Socorro do HB, como recomendado pela auditoria da CTAR;

55) Informe no CNES o número de leitos e de equipamentos existentes de acordo com a quantidade de leitos e vagas para exames SUS que são disponibilizados efetivamente pelo hospital, conforme apontado pela auditoria da CTAR;

56) Cumpra o disposto no art. 5º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981, quanto à carga horária máxima semanal dos programas de residência médica, folga semanal do residente e percentual mínimo e máximo de atividades teórico-práticas;

57) Aprimore o controle do cumprimento da carga horária dos preceptores e docentes, de forma com que os alunos (graduandos e pós-graduandos) tenham supervisão em tempo integral, inclusive durante os plantões; e atenda os preceitos do SUS e o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 com relação ao atendimento de pacientes particulares;

58) Estabeleça maior transparência e definição clara dos requisitos necessários para a contratação de docentes, preceptores e médicos que atuam na formação de profissionais da área da saúde;

59) Incremente a qualificação dos docentes e preceptores que atuam na instituição, principalmente em relação à prática pedagógica, capacitando-os com foco no ensino (didaticamente e metodologicamente);

60) Estimule o desenvolvimento de pesquisas na área da saúde, visando melhor formação de conhecimento de internos e residentes.

À Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS):

61) Incremente o número e municípios com mais de 100 mil habitantes que devem cumprir o disposto no parágrafo único do art. 1º na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	725
Proc.	eTC-3546.989.17-9

62) Empreenda ações mais efetivas, estimulando a pactuação dos serviços de todas as unidades de saúde (estaduais e municipais) com a central de regulação, fortalecendo as redes regionais de saúde;

63) Realize treinamentos para os profissionais das unidades, qualificando a rede de encaminhamento para melhor direcionamento dos casos;

64) Promova workshops entre os médicos reguladores da central e os reguladores das unidades pactuadas, proporcionando vivência de forma a melhor conhecer os serviços por eles coordenados.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

À Câmara de Compensação Ambiental:

1) Realize um acompanhamento efetivo da aplicação dos recursos de compensação transferidos conforme determina o Art. 1º do Decreto Estadual nº 62.451, de 8 de fevereiro de 2017.

2) Verifique se o processo de transferência de recursos da compensação ambiental para diárias especiais da Polícia Militar Ambiental (Processo SMA NIS 2018433/3.517/2017) é adequado para proteção das unidades de conservação e para a compensação ambiental.

3) Procure viabilizar a aplicação dos recursos da compensação ambiental conforme as prioridades estabelecidas na Lei do SNUC: 1º) regularização fundiária e demarcação de terras; 2º) elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; 3º) aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; 4º) desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e 5º) desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

4) Notifique a Prefeitura Municipal de São Paulo para prestar contas do montante destinado da compensação ambiental (R\$ 48,9 milhões) e oficie o Tribunal de Contas do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	726
Proc.	eTC-3546.989.17-9

À Secretaria do Meio Ambiente:

5) Realize um estudo para verificar se os recursos da compensação ambiental, pela sua especial destinação legal, não se afastam do conceito de receita pública e, portanto, não se enquadram nos critérios adotados pelo governo estadual para desvinculação de receitas;

6) Procure alternativas para aplicação dos recursos estocados de compensação ambiental para assegurar a preservação do meio ambiente e a realização de empreendimentos sustentáveis;

7) Implante um sistema automatizado que controle o fluxo financeiro e de informações da compensação ambiental. E que, preferencialmente, distribua a entrada de dados entre empreendedores e gestores certificados para mecanizar o processo prestação de contas, permitir análises da efetividade da aplicação dos recursos e subsidiar as decisões da Câmara de Compensação Ambiental.

Aos Gestores das Unidades de Conservação (Fundação Florestal, Instituto Florestal e Instituto de Botânica):

8) Controlem efetivamente a execução do plano de trabalho da compensação ambiental para ajustar eventuais desvios e realizar o replanejamento quando necessário.

9) Estabeleçam um processo para a identificação das necessidades das unidades de conservação para subsidiar a elaboração dos planos de trabalho para a compensação ambiental.

10) Definam as prioridades dos planos de trabalho e negociem suas execuções por meio dos recursos estocados de compensação ambiental.

11) Implantem um sistema de comunicação e de acompanhamento da conta poupança da compensação ambiental junto aos empreendedores para monitorar a movimentação dos recursos e prestar contas à SMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	727
Proc.	eTC-3546.989.17-9

À Secretaria da Administração Penitenciária

1. Conjugue esforços junto aos demais órgãos de Estado (Secretaria de Segurança Pública, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.) no sentido de encontrar soluções que reduzam a superlotação do sistema prisional paulista, a fim de fazer com que os presos cumpram suas penas com dignidade, e dessa forma impactar positivamente na reintegração social da população carcerária, com reflexos na diminuição da reincidência;

2. Adote medidas para cumprir em tempo as metas de criação de novas vagas no sistema prisional (seja com a construção de novas UPs, seja com a ampliação de vagas nas UPs já existentes) previstas no plano de expansão do sistema penitenciário em 2008;

3. Promova a instalação de bloqueadores de sinal de aparelhos celulares nas UPs;

4. Amplie a instalação de celas automatizadas nas UPs;

5. Promova, na medida do possível e de acordo com as necessidades, o preenchimento dos cargos vagos no quadro de pessoal da SAP;

6. Cumprir a Portaria Interministerial nº 1.777/2003 no que toca a equipe mínima de saúde nas UPs;

7. Efetuar melhorias nos controles exercidos sobre o número de presos participantes de cursos de educação escolar e qualificação profissional, de modo que o indicador de produto previsto nas peças de planejamento seja fidedigno;

8. Incrementar, exponencialmente, a quantidade de presos participantes de cursos de educação escolar e qualificação profissional;

9. Incrementar, exponencialmente, a quantidade de presos trabalhando dentro das Unidades Prisionais;

10. Incrementar, exponencialmente, a quantidade de egressos do sistema prisional colocados no mercado de trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	728
Proc.	eTC-3546.989.17-9

À Secretaria da Administração Penitenciária, Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria da Fazenda

11. Conjuguem esforços no sentido de priorizar os recursos destinados às ações relativas à ressocialização dos presos (Programa 3814 - Gestão de Reintegração Social da População Penal, Egressos e seus Familiares - programa fundamental e absolutamente necessário para o correto funcionamento do sistema prisional do estado de São Paulo), de modo que o referido programa, no próximo PPA, potencialize os recursos orçamentários.

DEFESA AGROPECUÁRIA

À Secretaria de Agricultura e Abastecimento

1. Observe as diretrizes da LDO para a elaboração da LOA.

2. Realize um planejamento com a participação efetiva de todos os EDA's para a elaboração do Plano de Metas anual, o qual reflita a necessidade de fiscalização de cada regional e a situação no respectivo período.

3. Aprimore a integração de dados entre o Plano de Metas e o PPA, a fim de possibilitar a verificação da contribuição de cada EDA no alcance das metas, com a finalidade de aprimorar essa ferramenta de gestão.

4. Dê maior transparência para os resultados obtidos pela Coordenadoria com a divulgação por site eletrônico do Plano de Metas para melhor acompanhamento social e divulgação das atividades da defesa agropecuária.

5. Adote medidas para garantir a realização de exames laboratoriais de amostras colhidas oficialmente, por meio do CAD ou por outros laboratórios da rede estadual, com o objetivo de subsidiar as atividades de fiscalização e cumprir a legislação, em especial nos Programas de Inocuidade de Alimentos, Sanidade Avícola e Agrotóxicos e Afins.

6. Regularize a situação das atividades de transportes de amostras realizadas pelo CAD, capacitando os funcionários conforme preconizado em legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	729
Proc.	eTC-3546.989.17-9

7. Regule a criação da Agência de Defesa Agropecuária, com o objetivo de solucionar os entraves jurídicos existentes, em especial a extinção dos cargos da CDA na vacância e posteriormente dote o quadro de pessoal atual com a realização de concursos públicos, principalmente nas áreas técnicas (cargos de médico veterinário e engenheiro agrônomo) e de apoio administrativo, com a finalidade de dar o suporte operacional necessário a Coordenadoria no cumprimento de suas competências, respeitando-se a lei de responsabilidade fiscal.

8. Inicie tratativas no âmbito da Secretaria e outros Órgãos do Estado envolvidos para adoção de medidas que, assegurem a realização de fiscalizações volantes também em horários noturnos e nos fins de semana, com finalidade de se obter um resultado mais eficaz e um controle mais rigoroso das fronteiras e circulação de animais e mercadorias, considerando a inexistência de barreiras fixas de fiscalização no âmbito da defesa agropecuária no Estado.

9. Atualize a legislação estadual nos termos da legislação federal no âmbito dos Programas de Inocuidade de Alimentos (adequação ao novo RISPOA 2017), com a finalidade de se aumentar o rigor e as fiscalizações realizadas; e de Agrotóxicos e Afins, em especial para solucionar as pendências quanto à aplicação de multas.

10. Adote a possibilidade de aplicação de multas, respeitando-se os dispositivos legais vigentes, aos estabelecimentos comerciais infratores do segmento de Agrotóxicos, buscando conferir eficácia a defesa agropecuária.

11. Padronize a tramitação de processos no âmbito dos Programas de Inocuidade de Alimentos, Sanidade Avícola e Agrotóxicos e Afins, com a introdução de prazos para tramitação em cada instância, a fim de dar celeridade e transparência às atividades da CDA.

12. Verifique a possibilidade de adoção de prazos de validade para os certificados de Registro utilizados nos Programas de Inocuidade de Alimentos, Sanidade Avícola e Agrotóxicos e Afins, buscando maior rigor para os estabelecimentos quanto ao atendimento dos critérios para manutenção do registro, aliada ao estabelecimento de um cronograma de fiscalizações mais atuante/presente por parte da CDA, contemplando todos os estabelecimentos registrados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	730
Proc.	eTC-3546.989.17-9

13. Verifique a possibilidade de adoção da obrigatoriedade do registro do certificado de Sanidade Avícola, como condição para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais nesse ramo, respeitando-se a legislação federal correspondente, com intuito de garantir maior segurança a saúde dos animais e por consequência a saúde pública.

14. Aprimore os bancos de dados existentes, em especial no Programa de Sanidade Avícola e Agrotóxicos e Afins, a fim de garantir maior integração das informações e possibilitar uma gestão mais eficiente das atividades, pessoas e tempo.

15. Organize cronologicamente os autos que compõe os processos, em especial nos Programas de Inocuidade de Alimentos e Sanidade Avícola.

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE RESPONSABILIDADE ESTADUAL

À Secretaria de Estado da Saúde

1. incorporar ao Plano Estadual de Saúde (PES) e a Programação Anual de Saúde (PAS) a metodologia e o montante financeiro a ser repassado para cada município paulista, nos termos pactuados nas Deliberações CIB relativo ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, inclusive para apreciação do Conselho Estadual de Saúde;

2. evidenciar no Relatório Anual de Gestão, quadro do montante previsto relativo ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Plano Estadual de Saúde (PES)/ Programação Anual de Saúde (PAS) versus repassado para fins do art. 36, inciso I, e art. 38 da Lei Complementar nº 141/2012;

3. cumprir os repasses financeiros relativo ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e Deliberações CIB em vigência;

4. efetuar repasses a maior ao pactuado a determinado(s) município(s) somente se houver cumprimento de repasse pactuado com os demais municípios;

5. observar o prazo para liquidação das despesas, quando satisfeitas as condições legais;

6. estimar e divulgar o desabastecimento, nos moldes do realizado com os informes semanais, por meio da planilha devolutiva das FMEs, sem critério de relevância de número de FMEs, de modo a conferir maior transparência dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	731
Proc.	eTC-3546.989.17-9

medicamentos disponíveis (exigido no art. 24, § 9º, da LC 791/95) aos municípios e pacientes;

7. adotar as recomendações propostas pelo Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS), em especial: (a) investir na capacitação de profissionais para processo de trabalho autorizativo/dispensação/arquivo e guarda de documentos relativos a medicamentos dispensados de acordo com a legislação vigente; (b) ampliação da auditoria para avaliação das prescrições médicas dos 5 maiores prescritores e nos DRS onde foram identificadas não conformidades com indícios de fraudes na prescrição (de Somatropina) utilizando amostragem estatisticamente válida; (c) mudanças de processos de trabalho para coibir possíveis erros ou entregas de medicamentos; (d) verificar a possibilidade de avaliação pessoal do paciente uma vez ao ano por profissional de saúde (enfermeiro ou médico) de cada DRS para confirmação da patologia e da necessidade de dispensação e eficácia da medicação dispensada; (e) verificar a possibilidade de elaboração dos prontuários de farmácia inclusive com registro fotográfico/antropométrico do paciente, disponibilizado em rede no estado;

8. monitorar o desabastecimento de medicamentos sob demanda judicial e administrativa, tomando por base as experiências das UDs Tenente Pena e Santo André;

9. implantar a rastreabilidade de medicamentos no SCODES;

10. conveniar com a União a utilização do SISOBI de modo a integrá-lo aos sistemas MEDEX e SCODES, para impedir automaticamente a dispensação de medicamentos a pacientes que vieram a óbito;

11. Aprimorar a gestão de documentos no âmbito da Assistência Farmacêutica (FMEs e UDs) mediante a utilização de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim e a observância das demais normas contidas no Decreto nº 48.897/2014;

À Secretaria de Estado da Saúde, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, ao Hospital de Clínicas da UNICAMP e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - Unesp

12. regularizar as FMEs e UDs quanto aos documentos de funcionamento;

13. estabelecer um rol mínimo de POPs para serem elaborados e utilizados pelas FMEs e UDs;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	732
Proc.	eTC-3546.989.17-9

14. efetuar diagnóstico situacional das condições inadequadas de armazenamento nas farmácias e saneá-las;

15. adotar estratégias (aquisição ou aluguel de gerador, monitoramento remoto de refrigeradores, elaboração de plano de contingência) para suprir ou mitigar os efeitos da falta de gerador ou instalações ou quebra de equipamentos em farmácias;

16. controlar por meio da CAF e CRS a formalização de procedimento de descarte de medicamentos impróprios pelas FMEs e UD, nos termos do Decreto Estadual nº 50.179/1968;

17. dotar as FMEs e UD que não possuem, com condições de acessibilidade, atendimento preferencial, área de recepção e de dispensação, e local de orientação farmacêutica e de seguimento farmacoterapêutico, quando houver o respectivo serviço;

18. dotar o quadro de farmacêutico, autorizador e/ou avaliador das FME e UD ou compatibilizar carga horária de modo a ter presença durante todo horário de funcionamento nas farmácias que não preencham esse requisito;

À Secretaria de Estado da Saúde e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

19. decidir sobre a integração do sistema do HC-FMUSP com o MEDEX ou a utilização do MEDEX pelo HC-FMUSP e implementar;

À Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Fazenda

20. registrar no Passivo Circulante, ainda que não empenhado, o montante pactuado não repassado aos municípios relativo ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

21. deixar de efetuar gastos tributários que não tenham lastro no Plano Estadual de Saúde (PES) e nas normas e pactuações do SUS, bem como que não tenham manifestação prévia do gestor de saúde quanto ao alcance dos critérios previstos na Lei Complementar nº 141/2012 e Lei nº 8.080/90;

22. depositar os recursos financeiros do art. 6º da LC/141 em conta bancária específica (FUNDES - estadual), nos moldes do FUNDES(Federal) após Termo de Ajustamento de Conduta, publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2016 e de seu respectivo Termo Aditivo, publicado em 24/07/2017;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	733
Proc.	eTC-3546.989.17-9

23. providenciar junto a instituição financeira oficial a evidenciação individualizada dos credores nas transações bancárias envolvendo recursos de saúde, na forma preconizada no § 4º do art. 12 da LC nº 141/2012 ;

24. estipular cotas financeiras compatíveis a liquidação das despesas voltadas a aquisições de medicamentos dentro do prazo a partir da entrega;

À Secretaria de Estado da Saúde e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo

25. Atender público SUS na FME-IAMSPE ou deixar de computar o montante de recursos estaduais destinados a medicamentos dispensados por esta FME na apuração do percentual do art. 6º da LC 141/2012;

À Secretaria de Estado da Saúde e à Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima"

26. viabilizar o acesso do ISF da FURP pela CAF para gestão do CBAF e do macroprocesso de armazenamento e distribuição;

À Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Governo

27. Apurar, por meio do Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS) e Corregedoria Geral de Administração (CGA) - Saúde, a ocorrência de eliminação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME) e Recibo de Dispensação de Medicamentos (RME), em desacordo com o Decreto nº 48.897/2014 e com temporalidade definida pela CAF, nas FMEs do Hospital das Clínicas da USP (Central de Dispensação de Medicamentos), de Franca, de Marília, de Assis, de Registro e de Ribeirão Preto;

28. Apurar, por meio do Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde (GNACS) e Corregedoria Geral de Administração (CGA) - Saúde, a ocorrência de inutilização ou deterioração dos documentos acumulados da FME de Franco da Rocha, da FME de Osasco, FME de Mogi das Cruzes, da UD Santo André e de outros estabelecimentos de Saúde no Complexo Hospitalar do Juqueri - Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	734
Proc.	eTC-3546.989.17-9

RECOMEÇO: UMA VIDA SEM DROGAS

À Secretaria de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado da Saúde

1. Regule-se o acesso das vagas de acolhimento social do Programa Recomeço via portal CROSS, mediante interface do sistema já existente da FEBRACK/COED, de acordo com o disposto no Decreto nº 61.674/15.

2. Aprimore-se o sistema FEBRACK/COED, garantindo o acesso (porta de entrada) aos diversos equipamentos de saúde e assistência social no Estado de São Paulo, cadastrando-se ao menos um solicitante por município, priorizando, os municípios sem acesso e que tenham diagnosticado problemas sociais relacionados ao uso indevido ou abusivo de substâncias psicoativas localmente.

3. Conjuguem-se esforços entre SES/SP e municípios a fim de aprovar as RAPS pendentes e nas 19 RAPS já implementadas, que a regulação em saúde mental não ocorra somente no módulo de urgências, mas também em todos os demais módulos, contemplando as CTs, consultas, exames, etc.

4. Aumente-se o número de vagas disponibilizadas para acolhimento social, em todas as modalidades no Programa Recomeço.

5. Regule-se a "Moradia Monitorada" nos moldes dos demais equipamentos vinculados ao Programa Recomeço.

6. Discuta-se a possibilidade de expansão do modelo de tratamento desenvolvido no Prédio Helvétia para todo Estado de São Paulo, visando-se especialmente as principais cenas de uso espalhadas pelo Estado.

7. Disponibilize-se ao menos um equipamento de acolhimento social do Programa Recomeço em cada umas das 26 DRADS e posteriormente em todas as RAPS no Estado de São Paulo.

8. Delibere-se sobre a criação de um Núcleo de Pesquisa conjunto entre COED/SEDS e CRATOD/SES com a finalidade de elaborar indicadores e relatórios que possam analisar os aspectos interdisciplinares da saúde e da assistência social, possibilitando a mensuração da efetividade do Programa Recomeço no Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	735
Proc.	eTC-3546.989.17-9

9. Articule-se a participação das DRADS de forma mais ativa dentro do Programa Recomeço, principalmente no que tange as atividades fiscalizatórias.

10. Estabeleça-se o Protocolo Anual de Monitoramento e Avaliação (PAMA) entre a SES e a SEDS.

11. Formalize-se o Termo de Adesão ao Programa Recomeço com os municípios paulistas, conforme Resolução Conjunta-1, SEDS/SEE/SES/SSP/SJDC, de 05-12-2017.

12. Incrementem-se os projetos de promoção da prevenção, tratamento, reinserção social ou laboral, acesso à justiça e cidadania e de redução de situações de vulnerabilidade social e de saúde, em andamento e amplie-se a gama e extensão deles por todo estado de São Paulo, contando com auxílio e coordenação das DRADS.

13. Publique-se a resolução que regulamenta a concessão do "Selo Parceiros do Recomeço".

14. Implemente-se as ações do "Selo Parceiros do Recomeço", instituído pelo Decreto nº 60.455, de 15 de maio de 2014.

ENSINO TÉCNICO E TECNOLÓGICO

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Centro Paula Souza

- 1) Aumente a oferta de vagas em cursos técnicos de nível médio, especialmente na modalidade à distância, de modo a cumprir a Meta 11 do Plano Nacional de Educação e respectivas estratégias;
- 2) Providencie a instalação dos laboratórios recomendados pelos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e de Tecnologia, elaborados pelo MEC, nas unidades que ainda não os possuem;
- 3) Amplie o montante dos recursos destinados à manutenção das instalações físicas e à aquisição dos equipamentos e demais insumos indispensáveis ao desenvolvimento das propostas curriculares dos cursos técnicos e tecnológicos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	736
Proc.	eTC-3546.989.17-9

- 4) Reforce as ações de combate à evasão em ETECs e FATECs, sobretudo mediante a criação de mecanismos que favoreçam a permanência dos estudantes de condições socioeconômicas mais vulneráveis, como a concessão de bolsas de estudos e o apoio financeiro para o custeio do transporte escolar;
- 5) Estimule a elaboração de projetos de pesquisa aplicada por professores e alunos das faculdades de tecnologia;
- 6) Fomente as parcerias entre FATECs e empresas privadas, com vistas à realização de pesquisas aplicadas e ao desenvolvimento de produtos inovadores, lançando mão dos mecanismos introduzidos pela Lei Complementar Estadual nº 1.049, de 09 de outubro de 2008;
- 7) Multiplique a quantidade de bolsas de iniciação científica concedidas aos alunos das FATECs.

A ATUAÇÃO DO DAEE - DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA NO PLANEJAMENTO TÉCNICO DAS AÇÕES ESTRUTURAIS DE MACRODRENAGEM PROPOSTAS PARA A BACIA DO ALTO TIETÊ E ORÇAMENTÁRIO DAS AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE A ENCHENTES PREVISTAS NO PROGRAMA 3907 - INFRAESTRUTURA HÍDRICA, COMBATE A ENCHENTES E SANEAMENTO

À Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

- 1) elabore Plano Plurianual de Saneamento, Plano Executivo Estadual de Saneamento e Plano de Metas de Saneamento Estadual, previstos nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar 1.025 de 2007;

Ao DAEE

- 1) elabore plano específico para a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, obedecendo ao conteúdo mínimo estabelecido na Lei 11.445/07, ou articule, junto aos municípios pertencentes à BAT, a elaboração de plano regional;
- 2) Envide esforços junto aos municípios pertencentes à BAT para execução das intervenções propostas nos PDMATs, a fim de se minimizar os transtornos à população quando de eventos chuvosos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº	737
Proc.	eTC-3546.989.17-9

3) propicie maior transparência orçamentária nas ações do Programa 3907 mediante:

- elaboração do orçamento com base na LDO, cumprindo o previsto no art. 165 - parágrafo 2º da Constituição Federal, ratificado pelo inciso I do parágrafo 3º do art.166;
- definição de metas para todas as ações;
- compatibilização das metas pretendidas com o empenhamento dos recursos;
- formulação de metas a partir de informações técnicas.

Nos termos do artigo 183 do Regimento Interno desta E. Casa, concluídos os trabalhos desta Diretoria, os autos serão submetidos, nesta ordem, ao DSF-I, ATJ, SDG, MPC, PFE e ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

Diante do exposto, submetemos a consideração de Vossa Senhoria.

DCG, em 11 de maio de 2018.

Abílio Licínio dos Santos Silva
Diretor Técnico de Divisão
Substituto